

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO **AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.169.533/0001-84

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BR0R1XCTF000

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DO ATIVO: 6530626UN1

Classificação ANBIMA: "Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre"

REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2026/004, EM 21 DE JANEIRO DE 2026*

*concedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do Rito de Registro Automático de distribuição, observado o Convênio CVM-ANBIMA (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

ADMINISTRADORA

Banco Daycoval

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo - SP

GESTORA

AZQUEST

AZ QUEST INFRA LTDA.

CNPJ nº 50.544.038/0001-01

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, São Paulo - SP



Oferta pública primária de distribuição, sob o regime de melhores esforços colocação, de inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas da classe única de cotas do **AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas", "Classe" e "Fundo", respectivamente) ("Quantidade Inicial de Cotas da Oferta"), integrantes da 1ª (primeira) emissão da Classe ("Oferta"), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual equivale a 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) do Preço de Emissão, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar, positiva ou negativamente, conforme a quantidade de Cotas ofertadas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta.

A Oferta será realizada no montante de, inicialmente,

R\$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Não haverá possibilidade de lote adicional na presente Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

A Oferta será realizada sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos").

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3" e "Balcão B3", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a intervenção anuência do Fundo e da Administradora.

Será admitido o recebimento de reservas, a partir de 22 de janeiro de 2026. O Documento de Aceitação (conforme definido neste Prospecto Definitivo) é irrevogável e irretirável e será quitado após o início do Período de Distribuição, conforme os termos e condições da Oferta.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das cotas do Fundo por ele subscritas, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM 175 (conforme definido abaixo). As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Existem restrições que se aplicam à transferência das Cotas, conforme descritas na Seção 7 deste Prospecto.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 13 a 30.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Definitivo nem dos documentos da Oferta.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Este Prospecto Definitivo, em conjunto com o Prospecto Definitivo, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3.

Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada cotista é limitada ao valor de subscrição das cotas por ele detidas.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

STOCHE FORBES

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

Lefosse

A DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 21 DE JANEIRO DE 2026.

AZQUEST

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta.....	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	6
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	6
2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	7
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	9
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	11
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	12
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	12
4. FATORES DE RISCO	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	15
5. CRONOGRAMA.....	32
5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:	35
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	37
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii) e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	39
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	39
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	39
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.....	39
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	41
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	43
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	43
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	43
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	45
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	47
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	48
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	49
8.4 Regime de distribuição	49
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	49
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	52
8.7 Formador de mercado.....	52
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.....	53
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	53
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	55
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	57

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	59
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	61
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	65
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	67
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados	71
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	73
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM	75
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	77
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de coas, se for o caso	79
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	79
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	81
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	83
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	83
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	83
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	84
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	84
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto.....	84
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	85
15.1. Informações sobre o Fundo.....	87

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	99
ANEXO II	REGULAMENTO VIGENTE.....	139
ANEXO III	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA	197

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do **AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”, “Cotas”, “Classe” e “Emissão”, respectivamente) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), nos termos e condições do regulamento do Fundo e de seu anexo da Classe, conforme aprovado em 26 de dezembro de 2025 por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada*” (“**Regulamento**”), o qual encontra-se anexo a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo I, e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada*” (“**Contrato de Distribuição**”), celebrado em 15 de janeiro de 2026 entre o Fundo, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora (“**Oferta**”).

O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, (“**Administradora**”), e a carteira de investimentos da Classe é gerida pela **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023 (“**Gestora**”). As Cotas do Fundo serão custodiadas e escrituradas pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“**Custodiante**” e “**Escriturador**”, conforme aplicável).

A versão vigente do Regulamento foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada*”, celebrado pela Administradora e pela Gestora em 19 de janeiro de 2026.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta, bem como a constituição do Fundo, foram aprovados em 26 de dezembro de 2025 por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada*” (“**Ato de Aprovação da Oferta**”), o qual encontra-se anexo a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo I.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas **(i)** são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento; **(ii)** correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe; **(iii)** têm forma escritural e nominativa; **(iv)** conferem aos Cotistas, observado o disposto no Regulamento, igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização extraordinária e no resgate; **(v)** não conferem aos Cotistas qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe; e **(vi)** serão registradas pelo Custodiante no registro de Cotistas em nome dos respectivos titulares, sendo que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no referido registro, observado o disposto no artigo 23 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme em vigor.

Nos termos do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, não podem votar nas assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a sua Classe de Cotas, no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Não se aplica o disposto acima quando as pessoas acima referidas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas da Classe ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Cada Cota terá as características previstas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i) (i.a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(i.b)** investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, **(i.c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens “**(i.a)**” e “**(i.b)**” acima, mas que formalize o Documento de Aceitação, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima e que formalize o Documento de Aceitação, em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) Cotas (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição das Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“**Resolução CVM 11**”).

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (i) controladores, diretos ou indiretos e/ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(iii)” a “(vi)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo o respectivo Documento de Aceitação automaticamente cancelado, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência anuência do Fundo e da Administradora, sendo certo que os Investidores deverão (i) verificar com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Documento de Aceitação, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro e/ou (b) a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento; (ii) verificar com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Documento de Aceitação, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do Coordenador Líder; e (iii) entrar em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder e pela Administradora para envio do Documento de Aceitação, ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pela Administradora.

As Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

O Investidor que subscrever Cotas, durante a colocação das Cotas, terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), observado o previsto no Regulamento e os procedimentos operacionais da B3.

Descrição do *Client Facilitation*

Visando fornecer maior liquidez no mercado secundário para as Cotas, a XP Investimentos, por si e/ou através de sociedades ou veículos de investimento proprietários do grupo econômico da XP ("**Grupo XP**"), se comprometeu a realizar a aquisição no mercado secundário, das Cotas que lhe forem ofertadas por seus clientes, objeto de investimento no âmbito da Oferta, desde que tais negociações sejam realizadas por meio da B3 e observem os termos, limites e condições acordados entre a XP Investimentos e a Gestora nos termos de instrumento próprio celebrado entre a XP Investimentos e a Gestora para reger a Opção de Venda (conforme abaixo definido) ("**Client Facilitation**"). Para fins de esclarecimento, o *Client Facilitation* tão somente poderá ser exercido por clientes da XP Investimentos que tenham adquirido Cotas na aquisição primária de Cotas Oferta, não englobando clientes que tenham adquirido tais Cotas no mercado secundário e/ou novas cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em emissões subsequentes à Emissão.

O período de validade do *Client Facilitation* será de 12 (doze) meses a contar da data de celebração do instrumento que formalizou os termos do *Client Facilitation* pela XP Investimentos, com início apenas em até 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento da Oferta, sendo certo que tal período de 12 (doze) meses poderá ser renovado automaticamente por mais 12 (doze) meses, sucessivamente, até o fim do prazo de duração do Fundo, conforme previsto no Regulamento ("**Período de Validade**"), sendo certo que o instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes do referido instrumento, nos termos lá acordados.

Para viabilizar o *Client Facilitation*, a Gestora se comprometeu junto ao Grupo XP, a realizar, por meio dos fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas ("**Veículos Geridos**"), a aquisição de Cotas que sejam adquiridas pelo Grupo XP no âmbito do *Client Facilitation* ("**Opção de Venda**"). Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese as Cotas poderão ser adquiridas pelo próprio Fundo.

De forma a dar ampla transparência aos investidores e conferir-lhes tratamento justo e equitativo e estabelecer as condições de aquisição e/ou venda das Cotas no mercado secundário, no âmbito do *Client Facilitation*: (i) o **preço mínimo** de aquisição oferecido pela XP a seus clientes que tiverem entrado na Oferta será calculado conforme a fórmula abaixo ("**Preço 95% CDI**"); e (ii) o **preço máximo** de aquisição calculado conforme a fórmula abaixo ("**Preço 100% CDI**"). Em caso de mais de 4 (quatro) casas decimais nos centavos, se procederá ao arredondamento para cima. O preço de aquisição oferecido pela XP Investimentos a seus clientes será discricionariamente definido pela XP Investimentos em cada operação de aquisição, sempre observado o intervalo entre o Preço 95% CDI e o Preço 100% CDI.

"Preço 95% CDI" = Cota Inicial * Fator de Juros

- "Fator de Juros" (Conforme Manual de Precificação ANBIMA):

$$FatordeJuros = \prod_{i=1}^n \left\{ \left[\left(\frac{1 + TaxaDi_i}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \frac{P}{100} + 1 \right\}$$

sendo P = 95

- “Cota Inicial”: valor de integralização ajustado, *pro rata* nas respectivas datas, por eventuais amortizações.

“Preço 100% CDI” = Cota Inicial * Fator de Juros

- “FatordeJuros” (Conforme Manual de Precificação ANBIMA):

$$FatordeJuros = \prod_{i=1}^n \left\{ \left[\left(\frac{1 + TaxaDi_i}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \frac{P}{100} + 1 \right\}$$

sendo P = 100

- “Cota Inicial”: valor de integralização ajustado, *pro rata* nas respectivas datas, por eventuais amortizações.

Importante destacar que o *Client Facilitation* está sujeito a termos, limites e condições contratuais e operacionais que podem limitar ou impedir sua realização em determinadas circunstâncias, nos termos alinhados e acordados entre a XP Investimentos e a Gestora. Para fins do *Client Facilitation*, será considerado como um evento de “**Suspensão de Recompra XP**”, ou seja, o Grupo XP não efetivará a compra de Cotas no âmbito do *Client Facilitation*, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) no caso de liquidação antecipada do Fundo Intermediário, nos termos do regulamento do Fundo Intermediário; (ii) caso o Fundo deixe de ser gerido pela Gestora; e/ou (iii) caso os Veículos Geridos não realizem as aquisições das Cotas objeto da opção de venda da Gestora, nos termos acordados entre o Grupo XP e a Gestora.

Adicionalmente, o instrumento contratual celebrado entre a XP Investimentos e a Gestora pode ser rescindido pelas partes, nos termos lá previstos, em determinadas situações usuais neste tipo de operação, o que resultaria na descontinuação do *Client Facilitation*.

O CLIENT FACILITATION NÃO DEVE SER INTERPRETADO OU CONSIDERADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, COMO GARANTIA DE LIQUIDEZ E/OU RENTABILIDADE PARA AS COTAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR VERIFICAR OS FATORES DE RISCO “RISCOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DO CLIENT FACILITATION” E RISCOS RELATIVOS À EVENTUAIS FALHAS OPERACIONAIS RELATIVAS AO CLIENT FACILITATION” CONSTANTES DA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) (“**Preço de Emissão**”), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, observado que o Preço de Emissão já inclui o custo unitário de distribuição da Oferta, equivalente a R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por Cota (“**Custo Unitário de Distribuição**”).

Os custos indicativos da Oferta poderão ser arcados em parte ou em sua totalidade com os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento no Fundo Intermediário, nos termos previstos nos documentos da oferta do Fundo Intermediário.

No âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. Adicionalmente, o Custo Unitário de Distribuição, conforme definido acima, será integralmente pago na Data de Liquidação (conforme abaixo definido).

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O Montante Inicial da Oferta será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Não haverá lote adicional no âmbito da Oferta na presente Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 61.250.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 612.500 (seiscentas e doze mil e quinhentas) Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Coleta e Intenções de Investimento (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, podendo a referida quantidade ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, preponderantemente, por meio **(a)** da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de emissão da subclasse A da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em fase de constituição, fundo incentivado de investimento em infraestrutura, que se enquadra nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“**Lei nº 12.431**”), a ser gerido pela Gestora (“**Fundo Intermediário**” e “**Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário**”); e **(b)** da subscrição ou aquisição, no mercado primária ou secundário, de outros Ativos Financeiros (conforme definido abaixo) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

O Fundo Intermediário, por sua vez, investirá de acordo com sua política de investimento, a qual irá prever que ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio seja investido na **(a)** subscrição ou aquisição, no mercado primária ou secundário, de (i) cotas de classes de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem nos termos da Lei nº 12.431 e/ou (ii) classe de fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora (em conjunto, os itens (i) e (ii), “**FI-Infra**”, “**Classes de FI-Infra**”, “**Cotas de FI-Infra**”, respectivamente), inclusive as cotas de emissão do AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Master Fundo de Investimento Incentivado em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada, em fase de constituição, fundo de investimento a ser gerido pela Gestora (“**Fundo Master**”); e **(b)** subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros Ativos Financeiros (conforme definido no regulamento do Fundo Intermediário), nos termos da política de investimento descrita no regulamento do Fundo Intermediário.

Por sua vez, os FI-Infra, inclusive o Fundo Master, deverão manter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os prazos de enquadramento previstos nos respectivos regulamentos.

Para fins deste Prospecto, entende-se por “**Ativos Incentivados**” as debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, e observados os requisitos e limites previstos na política de investimentos da Classe, a Gestora, na data deste Prospecto Definitivo, está em processo de seleção, análise e negociação (*pipeline*), conforme o caso, para a potencial aquisição de Ativos Incentivados ou outros ativos financeiros.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO INCENTIVADO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Pipeline Meramente Indicativo do Fundo Master

O *pipeline meramente indicativo* abaixo foi construído com base na estratégia de investimento que a Gestora pretende adotar na gestão da Classe. Desse modo, o *pipeline meramente indicativo* de ativos do Fundo Master é atualmente composto por:

Status	Setor	Segmento	Ativo	Volume (R\$ MM)	Prazo (meses)	Indexador	Spread de Crédito (a.a.)
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	207	NTN-B+	3,30%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	180	NTN-B+	2,82%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	192	NTN-B+	3,00%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	205	NTN-B+	4,50%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	222	NTN-B+	1,36%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	192	NTN-B+	3,53%
Estruturação	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	192	NTN-B+	2,50%
TOTAL GERAL				200			2,50%

NESTA DATA, O FUNDO, O FUNDO INTERMEDIÁRIO E O FUNDO MASTER NÃO CELEBRARAM QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO, DO FUNDO INTERMEDIÁRIO, DO FUNDO MASTER OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO, PELO FUNDO INTERMEDIÁRIO E PELO FUNDO MASTER.

CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO DE QUALQUER DOS ATIVOS ACIMA INDICADOS POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO, O FUNDO INTERMEDIÁRIO E O FUNDO MASTER UTILIZARÃO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO, O FUNDO INTERMEDIÁRIO E O FUNDO MASTER NÃO POSSUEM UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO DO FUNDO, DO FUNDO INTERMEDIÁRIO E DO FUNDO MASTER, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

As informações divulgadas no quadro do *pipeline* acima são todas as informações que o Fundo pode divulgar ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal *pipeline* que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, DO FUNDO INTERMEDIÁRIO, DO FUNDO MASTER E DOS ATIVOS ALVO DO FUNDO MASTER, VIDE O ANEXO III - OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA CONSTANTE NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo poderá adquirir Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, a ser administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

A aprovação de transações em situação de conflito de interesses não está elencada entre as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas (conforme definido no Regulamento), nos termos do artigo 70 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de distribuição parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, **(i)** avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos; e **(ii)** recorrer a assessores jurídicos, tributários, consultores de investimento e/ou financeiros para, na medida em que julgarem necessário, formar sua decisão de investir nas Cotas.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra, inclusive o Fundo Intermediário e o Fundo Master, somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os Emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive o Fundo Master, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra, inclusive para o Fundo Intermediário e para o Fundo Master, e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra, inclusive o Fundo Master encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus Emissores. Sendo assim, se os respectivos Emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos Emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo Emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Adicionalmente, os FI-Infra, inclusive o Fundo Master, poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por Emissores em fase pré-operacional.

Assim, existe o risco de tais Emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses Emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra, inclusive o Fundo Master e o Fundo Intermediário e, consequentemente, para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos Relacionados ao Investimento em Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente no Fundo Intermediário, que, por sua vez, investe preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master, a Classe depende, indiretamente, da solvência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem a carteira do Fundo Master, para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados do Fundo Intermediário e do Fundo Master e, consequentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Investimento em Ativos de Crédito Privado

Observado o disposto no Regulamento, a Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, que, por sua vez, investe preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master (“**Alocação Mínima**”). O Fundo Master, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. O Fundo Master e, consequentemente, a Classe estão sujeitas ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira do Fundo Master, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da Classe e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no item H do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Classes de FI-Infra, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra, das Classes de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, que, por sua vez, investirá preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master, sendo que o Fundo Master investirá preponderantemente em Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira do Fundo Master ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação enquadrados em um setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no referido decreto e na portaria ministerial do respectivo setor. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de **(1)** logística e transportes, incluídos exclusivamente: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo; e (e) aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; **(2)** mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere a alínea “a”, como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto na alínea “c”; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; **(3)** energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; **(4)** telecomunicações e radiodifusão; **(5)** saneamento básico; **(6)** irrigação; **(7)** educação pública e gratuita; **(8)** saúde pública e gratuita; **(9)** segurança pública e sistema prisional; **(10)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(11)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(12)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(13)** requalificação urbana; **(14)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(15)** iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. O enquadramento de projetos na área de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação se dará nos setores de transição energética, transformação ecológica, transformação digital, complexo industrial da saúde e complexo industrial aeroespacial e de defesa, conforme ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Ministério setorial responsável.

Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelo Fundo Intermediário e pelo Fundo Master, e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados do Fundo Master e, consequentemente, do Fundo Intermediário e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como efeitos de crise sanitária, social e econômica. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes

poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Alteração das Regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações podem incluir (i) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, (ii) ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iii) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados antecipadamente. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Recomenda-se, assim, o acompanhamento de discussões legislativas e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento, a distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate das Cotas, observado o disposto nos itens 5.10 e 5.11 do Regulamento. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 92 deste Prospecto Definitivo. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 92 deste Prospecto Definitivo, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Desenquadramento do Fundo

O Fundo deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra (ou 67% (sessenta e sete por cento) no prazo de 2 (dois) anos). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de infraestrutura. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Enquadramento do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo, o Fundo Intermediário e o Fundo Master, se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário

que, por sua vez, deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo o Fundo Master; e **(b)** cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor de referência nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, inclusive pelo Fundo Intermediário e pelo Fundo Master, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de mercado secundário

Pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas do capital aplicado para o investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Intermediário decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra, incluindo as cotas do Fundo Master. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra, inclusive do Fundo Master, para efetuar a amortização e o resgate das cotas dos FI-Infra, inclusive do Fundo Master, decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra, incluindo do Fundo Master. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra, inclusive do Fundo Master, assim permitirem. Conseqüentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes da carteira do Fundo Master podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os Emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas ao Fundo Master; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** o Fundo Master não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio do Fundo Master será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive do Fundo Master, podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra, do Fundo

Intermediário, do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, das Cotas de FI-Infra, do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração das Cotas afetada negativamente. A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra, inclusive o Fundo Master, podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive o Fundo Master, poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida

A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e tem prazo de duração determinado, encerrando-se em 6 (seis) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe. Desta maneira, a principal forma de os Cotistas obterem liquidez será através da negociação de suas Cotas no ambiente de balcão. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

Adicionalmente, considerando a forma de constituição da Classe como condomínio fechado, não haverá resgate de Cotas e a amortização de Cotas ocorrerá apenas extraordinariamente, quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe ou mediante orientação da Gestora, nos termos do Regulamento.

A potencial baixa liquidez do mercado secundário para as Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe pode prejudicar materialmente a capacidade dos Cotistas de liquidarem seu investimento na Classe, podendo resultar em perdas expressivas ou mesmo na impossibilidade de recuperar o capital investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas

Os preços e a rentabilidade das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das Cotas, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Precificação dos Ativos

As Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode

ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, que, por sua vez, investe preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os Emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos da Classe. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os Emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002, conforme alterada (“Código Civil”). Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra, inclusive o Fundo Master e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Eventual Conflito de Interesses

A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a Ativos Incentivados e outros valores mobiliários dos Emissores e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, que aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, inclusive o Fundo Master. Os FI-Infra, por sua vez, **(1)** poderão ser geridos pela Gestora; **(2)** poderão ser administrados pela Administradora; e **(3)** poderão **(i)** subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos Emissores sejam **(I)** fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou **(II)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e **(ii)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, que, por sua vez, investirá preponderantemente no Fundo Master, sendo que o Fundo Master investirá preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelo Fundo Master poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que o Fundo Master poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelo Fundo Master poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados do Fundo Master e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelo Fundo Master, da constituição ou do funcionamento do Fundo Master ou da emissão das cotas do Fundo Master, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das cotas do Fundo Master, como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive do Fundo Master, podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do Emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os Emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

O FI-Infra poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos integrantes da carteira dos FI-Infra, com reflexos na formação de preço destes ativos. Além disso, quanto maior a concentração dos investimentos do FI-Infra em determinados Ativos Incentivados, maior será a dificuldade do FI-Infra em negociar referidos ativos. Dessa forma, a gestora do FI-Infra poderá não ser capaz de negociar os ativos integrantes da carteira do FI-Infra no tempo e valor esperado, o que poderá impactar de forma negativa os resultados do FI-Infra e, consequentemente, a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Cotas são distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Montante Inicial da Oferta.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da liquidação da Oferta. Conforme previsto no Contrato de

Distribuição e no Item 11.1 desde Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual modificação ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do aviso ao mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e os Ofertantes e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 11.1. da seção “11. Contrato de distribuição”, na página 67 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas e os documentos de aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando, assim, a liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relativos às condições e limitações do Client Facilitation

O *Client Facilitation* está sujeito a determinados termos, limites e condições contratuais e operacionais que podem limitar ou impedir sua realização em determinadas circunstâncias. Ademais, por questões operacionais, seu início se dará apenas 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento da Oferta. O *Client Facilitation* também depende da vigência do programa de *Client Facilitation* e da disponibilidade de negociação das Cotas no FUNDOS21 – Módulo de Fundos da B3. Tais termos, limites e condições contratuais e operacionais, tais como a suspensão da plataforma, restrições operacionais ou o término do programa de *Client Facilitation* podem afetar a liquidez e a possibilidade de realização do *Client Facilitation*.

A continuidade do *Client Facilitation* depende de condições específicas, como: (i) a manutenção da gestão do Fundo pela Gestora; (ii) a manutenção do contrato celebrado entre a XP Investimentos e a Gestora para esse fim; (iii) a capacidade e disponibilidade de recursos do Grupo XP e dos Veículos Geridos para adquirir as Cotas em conformidade com o instrumento celebrado entre as partes; e (iv) viabilidade econômica da aquisição pelos

Veículos Geridos, considerando a disponibilidade de capital, a expectativa de rentabilidade, o prazo, a estratégia de investimento e a adequação à política de investimento de tais Veículos Geridos, o que pode impedir ou limitar a operacionalização do *Client Facilitation*. A ocorrência de um evento de Suspensão de Recompra XP, resultará na interrupção do *Client Facilitation*.

Desta forma, o Investidor deve considerar que o *Client Facilitation* poderá não estar disponível nas datas em que o Investidor buscar obter a liquidez no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relativos à eventuais falhas operacionais relativas ao Client Facilitation

A operacionalização do programa de *Client Facilitation*, por meio de aquisições das Cotas no mercado secundário, depende de procedimentos, prazos e sistemas da B3 e das partes envolvidas, estando sujeita a falhas operacionais, indisponibilidades de sistemas, atrasos de processamento, erros de comunicação e de registro, que podem ocasionar demora ou impossibilidade de execução de ordens de recompra e/ou liquidações, impossibilitando, portanto, a realização do *Client Facilitation*. Adicionalmente, eventuais alterações nas condições de mercado, nos procedimentos da B3 ou em normativos aplicáveis podem exigir ajustes operacionais ou resultar na interrupção temporária ou definitiva do programa, com reflexos na liquidez das Cotas e na capacidade de execução de negociações no mercado secundário. Desta forma, o Investidor deve considerar que o *Client Facilitation* poderá não estar disponível nas datas em que o Investidor buscar obter a liquidez no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação da Quantidade Inicial de Cotas da Oferta

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “Distribuição Parcial”, na página 25 do presente Prospecto Definitivo. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas a totalidade das Cotas ofertadas, observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que a Classe tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos ativos que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ausência de Histórico de Carteira

O Fundo está realizando sua 1ª (primeira) emissão de Cotas, não possuindo em sua carteira, na presente data, qualquer projeto operacional e/ou outro ativo. Conforme descrito na Seção “3.1 Destinação dos Recursos” deste Prospecto, os recursos líquidos provenientes da Oferta, serão destinados de forma ativa e discricionária pela Gestora, à aquisição, preponderantemente, de (a) Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário; e (b) Outros Ativos Financeiros, necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento, sendo certo que não há garantias de que os ativos descritos acima sejam adquiridos ou que sejam adquiridos em condições favoráveis ou pretendidas, de forma que a rentabilidade do Fundo poderá ser material e adversamente afetada caso tais ativos não sejam adquiridos nas condições pretendidas pela Gestora.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Distribuição Parcial

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do Documento de Aceitação. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo o Documento de Aceitação automaticamente cancelado. Para mais informações, vide o item 7.3 deste Prospecto. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não obrigatoriedade de revisão ou atualização de projeções

O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Definitivo e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Demandas Judiciais, Arbitrais e Administrativas

No âmbito de suas atividades, o Fundo poderá responder a processos administrativos, arbitrais ou judiciais movidos por terceiros. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais, arbitrais ou administrativas, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Falta de liquidez dos Outros Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas cota do Fundo Intermediário pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de Ativos Incentivados

O Fundo Master poderá não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento do Fundo Master, de modo que o Fundo Master poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelo Fundo Master poderá impactar o enquadramento do Fundo Master a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do Fundo Master, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo Intermediário e do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, do Custodiante e da Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, neste Prospecto Definitivo ou em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração no Fundo Intermediário, FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos no Fundo Master ou em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo Emissor ou por Emissores integrantes de um mesmo grupo econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe

Os recursos provenientes das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito no Regulamento. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados à Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

Tendo isso em vista, na hipótese de liquidação da Classe, os Cotistas receberão os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à amortização ou ao resgate das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(b)** à venda das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da limitação da responsabilidade do Cotista e Regime de Insolvência

Nos termos permitidos pela Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, de forma que o Cotista apenas será chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo da Classe até o limite do valor por ele subscrito. Tendo isso em vista, em caso de perdas superiores ao patrimônio líquido da Classe, os Cotistas não precisarão aportar recursos adicionais para além do que subscreveram. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou o Código Civil e estabeleceu que se o fundo com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil. Embora a CVM tenha emanado norma regulamentadora acerca da responsabilidade limitada dos cotistas e do regime de insolvência, não é possível (i) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (ii) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo os Cotistas, o Fundo e/ou a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. As situações acima podem afetar adversamente os resultados da Classe e, consequentemente, o retorno financeiro dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário, e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido, observado o disposto no Regulamento. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos Emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira do Fundo Master, poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo Master, e, consequentemente, do Fundo Intermediário e da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Emissão de Novas Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas Subclasse A do Fundo Intermediário pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Socioambiental

Os Ativos Incentivados da carteira de investimentos do Fundo Master podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os Emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, tais Emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras do Fundo Master podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os Emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais Emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos da Classe podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e conseqüentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Sendo assim, os Investidores da Oferta deve estar ciente dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco operacional

Os ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), o total de Cotas objeto do Documento de Aceitação, apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento do Documento de Aceitação, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder.

O processo de alocação do Documento de Aceitação apresentado pelos Investidores Não Institucionais por ordem cronológica de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Documento de Aceitação, pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documento de Aceitação, do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação, atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação, for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Due diligence de futuros investimentos

Não foi realizada análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pela Classe, direta ou indiretamente, que podem, após processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte da Classe, o que poderá ser determinado discricionariamente pela Gestora. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos neste Prospecto Definitivo, conforme aplicável. A não aquisição dos ativos ou materialização de potenciais passivos não antecipados podem impactar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação, os Investidores não integralizem as Cotas conforme Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Informações contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo e da Classe, bem como perspectivas de desempenho do Fundo e da Classe que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2) (3) (4)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	15/12/2025
2	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado e da Lâmina Disponibilização do Prospecto Preliminar	15/01/2026
3	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	16/01/2026
4	Nova disponibilização do Prospecto Preliminar Disponibilização do Comunicado ao Mercado	19/01/2026
5	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	21/01/2026
6	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	22/01/2026
7	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	29/01/2026
8	Data de Realização do Procedimento de Alocação	30/01/2026
9	Data de Liquidação da Oferta	03/02/2026
10	Data de Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da Divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina.

⁽²⁾ A principal variável deste cronograma tentativo é o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o Convênio CVM - ANBIMA.

⁽³⁾ Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

⁽⁴⁾ O Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá modificar a Oferta para que haja novo Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, conseqüentemente, nova data de Procedimento de Alocação e nova Data de Liquidação.

NOS TERMOS DO ITEM 8.5 ABAIXO, O COORDENADOR LÍDER, EM COMUM ACORDO COM OFERTANTES, PODERÁ DECIDIR PELA ABERTURA DE NOVO PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NOVA DATA DE PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO E NOVA DATA DE LIQUIDAÇÃO, SENDO CERTO QUE, NESTE CASO, SERÁ DIVULGADO COMUNICADO AO MERCADO E NOVA VERSÃO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO COM A VERSÃO ATUALIZADA DO CRONOGRAMA INDICATIVO ACIMA, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE PRAZO DE DESISTÊNCIA.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A

RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 43 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 29 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, por meio do Fundos.NET, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto Definitivo; **(ii)** os anúncios e eventuais comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/informacoes-cotista> (neste *website* clicar em “procurar”, em seguida, digitar o nome do fundo e clicar em “detalhes”);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada” e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: azquest.com.br/fundos.php (neste *website*, buscar por e clicar em “AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada”, e, então, clicar na opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, buscar por “AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou a opção desejada);

B3: [https://www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou a opção desejada).

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas no Documento de Aceitação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos (“**Crítérios de Restituição de Valores**”).

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii) e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

Conforme disposto no Regulamento, a Classe poderá emitir novas cotas por aprovação em Assembleia de Cotistas, que deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das Cotas, assim como os critérios de integralização das cotas e a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das Cotas.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado de balcão; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção fatores de risco do Regulamento. Além disso, os fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem ter a forma de condomínio fechado (tal como a Classe), ou seja, neste caso não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 30 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão integralmente devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder, o Fundo, a Administradora e a Gestora deverão divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, facultando-lhes, em caso de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPensa E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido no item “Condições Precedentes” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daquele previsto acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Até a data deste Prospecto Definitivo, não houve a divulgação de qualquer comunicado referente à modificação da presente Oferta.

Em 19 de janeiro de 2026 os Ofertantes divulgaram comunicado ao mercado a respeito da nova divulgação do Prospecto Preliminar, de modo a atender exigências encaminhadas pela ANBIMA no âmbito do procedimento para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim (“Comunicado ao Mercado”).

Até a data deste Prospecto Definitivo, houve a divulgação do comunicado ao mercado referente à modificação da presente Oferta em 21 de janeiro de 2025, em razão de alteração do Regulamento do Fundo, sem abertura de período de desistência da Oferta (“Modificação da Oferta” e “Comunicado ao Mercado da Modificação da Oferta”, respectivamente).

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula Quinta do Contrato de Distribuição e na seção 11 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto.

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta de R\$ 61.250.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), equivalente a 612.500 (seiscentas e doze mil e quinhentas) de Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu documento de aceitação ("**Documento de Aceitação**"), que poderá ser enviado por Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido), ou seu Documento de Aceitação, por Investidores Institucionais até a data do Procedimento de Alocação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável do Documento de Aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Documento de Aceitação ("**Crítérios de Aceitação da Oferta**").

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para os Investidores do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas no Documento de Aceitação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido na seção “2.3 Identificação do público-alvo” deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder suas intenções de investimento por meio de Documento de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite Máximo de Investimento por Investidor). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Documento de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do montante total da Oferta.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto do Documento de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (“**Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**”):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do item “Oferta institucional” abaixo; ou
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, nos termos previstos neste Prospecto Definitivo), será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor (“**Rateio**”).

Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no seu Documento de Aceitação. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite Máximo de Investimento por Investidor (“**Oferta Institucional**”).

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base

diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Documento de Aceitação. O Coordenador Líder somente atenderá ao Documento de Aceitação, feito por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Caso sejam enviados Documento de Aceitação formalizados por Investidores ao Coordenador Líder da Oferta que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta, antes da data prevista para o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos (conforme prevista no Cronograma da Oferta), o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrar antecipadamente o Período de Coleta de Intenções de Investimentos e uma vez concedido o registro da Oferta pela CVM e divulgado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder poderá antecipar as datas previstas no Cronograma da Oferta para realização do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e os Ofertantes divulgarão comunicado ao mercado informando sobre (i) o encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, e (ii) as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. O eventual encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimentos e as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos deste item, não será considerado como uma modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta em tal hipótese.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora e Gestora por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I deste Prospecto Definitivo.

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA, de forma a observar o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o Convênio CVM - ANBIMA, tendo a Oferta obtido o parecer técnico sem óbice para registro automático pela ANBIMA em 20 de janeiro de 2026.

8.4 Regime de distribuição

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária das cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe única do Fundo de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, todas nominativas e escriturais, em série única, ao preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, perfazendo o montante de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), realizada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação,

devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Prospectos, demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta (**“Plano de Distribuição”**).

A Oferta contará com Prospecto Preliminar, Prospecto Definitivo, Aviso ao Mercado e Lâmina (**“Lâmina”**), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo (se houver), da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, **“Meios de Divulgação”**).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (**“Aviso ao Mercado”**) nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente (**“Documento de Aceitação”**);
- (vi) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante na página 32 deste Prospecto Definitivo (**“Período de Coleta de Intenções de Investimento”**), o Coordenador Líder receberá o Documento de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder, receberá o Documento de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite Máximo de Investimento por Investidor.
- (vii) o Coordenador Líder não aceitará Documento de Aceitação de Cotas cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor ou superior ao Limite Máximo de Investimento por Investidor;
- (viii) findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder (a) consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores; e (b) transmitirá à B3 os Documentos de Aceitação acolhidos no âmbito do Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (ix) após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo;
- (x) os Investidores da Oferta que tiverem as ordens objeto do seu Documento de Aceitação alocados, deverão assinar um termo de adesão ao Regulamento (**“Termo de Adesão ao Regulamento”**), sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação;
- (xi) as Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação da Oferta; e
- (xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização dos Prospectos nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite Máximo de Investimento por Investidor) ou máximos, para **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iii)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% ou maior, nos termos previstos neste Prospecto Definitivo) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(iv)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional (**“Procedimento de Alocação”**).

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta), observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite Máximo de Investimento por Investidor. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira do Documento de Aceitação se dará na Data de Liquidação da Oferta, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante neste Prospecto Definitivo e do Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do respectivo suplemento e/ou Documento de Aceitação ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas; e (ii) por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, deverá atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, dos Cotistas e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão. Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores e Cotistas os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Possibilidade de Abertura de Novo Período de Coleta de Intenções de Investimento e Novas Datas de Procedimento de Alocação e Liquidação da Oferta

Caso até a data do Procedimento de Alocação não sejam recebidos Documentos de Aceitação que totalizem montante igual ou superior a R\$ 61.250.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), sem considerar os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas e dos Investidores que tiverem condicionado sua adesão à Oferta de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá decidir pela abertura de novo Período de Coleta de Intenções de Investimento e, consequentemente, nova data de Procedimento de Alocação e nova Data de Liquidação, respeitado o prazo máximo para data de encerramento da Oferta constante do cronograma indicativo.

Na hipótese de abertura de novo Período de Coleta de Intenções de Investimento, todos os Documentos de Aceitação de (i) Pessoas Vinculadas; e (ii) de Investidores que tiverem condicionado sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, ainda que enviados pelos respectivos Investidores durante o primeiro Período de Coleta de Intenções de Investimento, serão alocados e liquidados, obrigatoriamente, na última data de alocação e liquidação, observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Sem prejuízo do disposto acima, Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, alocar os Investidores descritos no item “ii” acima, no todo ou em parte, desde que tenham sido atendidas as condicionantes estipuladas pelo Investidor no respectivo Documento de Aceitação, nos termos dos Critérios de Aceitação da Oferta, durante a realização de Procedimento de Alocação anterior ao último, de modo que as ordens constantes no Documento de Aceitação seja liquidada em Data de Liquidação anterior à última.

Ainda, as regras de rateio descritas neste Prospecto Definitivo serão aplicadas somente com relação ao Documento de Aceitação enviados durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento e alocados no Procedimento de Alocação, de modo que, caso seja identificado em novo Procedimento de Alocação excesso de demanda com relação ao valor total da Oferta efetivamente colocado, o Documento de Aceitação alocado no âmbito do(s) Procedimento(s) de Alocação realizados anteriormente e as respectivas ordens constante do referido Documento de Aceitação liquidadas em Data de Liquidação anterior, deverão ser preservados.

Os Documentos de Aceitação enviados durante cada Período de Coleta de Intenções de Investimento serão alocados e liquidados na Data de Liquidação, a ser prevista no cronograma indicativo da Oferta, sendo certo que as respectivas Cotas ficarão bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Na hipótese de o Coordenador Líder e os Ofertantes decidirem pela abertura do novo Período de Coleta de Intenções de Investimento, será divulgado comunicado ao mercado e nova versão deste Prospecto Definitivo e da Lâmina com a versão atualizada do cronograma indicativo nos Meios de Divulgação, informando sobre a adição do novo Período de Coleta de Intenções de Investimentos, da nova data do Procedimento de Alocação e da nova Data de Liquidação da Oferta. Tal fato, nos termos deste item, não será considerado como uma modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta em tal hipótese.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

A colocação de Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência anuência do Fundo e da Administradora.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

8.7 Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio da Gestora e da Administradora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas, observado o *Client Facilitation* previsto no item 2.4 deste Prospecto Definitivo. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se **(i)** ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; **(ii)** caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação, exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(iii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor ("**Investimento Mínimo por Investidor**").

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas ("**Limite Máximo de Investimento por Investidor**").

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

Dessa forma, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder, e a Gestora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, da eventual administração de fundos de investimento geridos pela Gestora e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, os relacionamentos relevantes entre a XP Investimentos e sociedades do seu conglomerado econômico e a Gestora e sociedades do seu conglomerado econômico encontram-se descritos abaixo.

O Plêiades Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**FIP Plêiades**”) detém, aproximadamente, 5% do capital social da AZ Quest Holdings S.A. (sociedade pertencente ao grupo econômico da Gestora). O FIP Plêiades é um fundo exclusivo, cujas cotas são 100% (cem por cento) detidas, direta ou indiretamente, pelo Banco XP S.A. (sociedade pertencente ao grupo econômico da XP Investimentos). Adicionalmente, o FIP Plêiade é administrado e gerido pela XP Investimentos.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder:

- da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do AZ QUEST PANORAMA RENDA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 61.848.349/0001-72), gerido pela AZ QUEST PANORAMA LTDA. (CNPJ nº 37.783.771/0001-02) (“**AZ Quest Panorama**”) (sociedade pertencente ao grupo econômico da Gestora), no valor total de R\$ 437.465.000,00. A referida oferta teve início em 23 de julho de 2025, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 03 de outubro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão de cotas da classe única do AZ-AXS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (CNPJ nº 61.258.419/0001-32), gerido pela Gestora, no valor total de R\$ 750.000.000,00. A referida oferta teve início em 04 de julho de 2025, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 05 de agosto de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do AZ QUEST RENDA MAIS - INFRA-YIELD VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (CNPJ nº 59.482.549/0001-02), gerido pela Gestora, no valor total de R\$ 307.390.600,00. A referida oferta teve início em 27 de fevereiro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 06 de maio de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão de cotas do AZ QUEST PANORAMA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ nº 51.665.327/0001-13), gerido pela AZ Quest Panorama, no valor total de R\$ 5.010.966,24. A referida oferta teve início em 20 de dezembro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 28 de maio de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão da classe única do Fundo, no valor total de R\$ 241.027.545,10. A referida oferta teve início em 23 de setembro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 05 de dezembro de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- sendo certo que, pelos serviços prestados no âmbito das ofertas públicas acima listadas, a XP Investimentos, na qualidade de coordenador líder, recebeu, aproximadamente, R\$ 80,93 milhões.

Ainda, o Coordenador Líder está atuando como coordenador líder da oferta pública de distribuição da 3ª (terceira) emissão de cotas da classe única do AZ QUEST INFRA-YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (CNPJ nº 49.252.656/0001-90), gerido pela Gestora, no valor total de, inicialmente, R\$ 800.000.000,00. A referida oferta teve início em 24 de novembro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e ainda está em andamento.

Adicionalmente, o Coordenador Líder atuará como coordenador líder da oferta pública de distribuição das cotas da primeira emissão do Fundo Intermediário.

A XP Investimentos poderá atuar como instituição intermediária (líder ou não) em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

Não obstante, a XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora e/ou com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Gestora e/ou do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à realização de negócios entre as partes e à contratação pelo Fundo, conforme aplicável.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

A Gestora e a XP Investimentos não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Administradora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos e/ou geridos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, bem como de outras ofertas de cotas de outros fundos administrados pela Administradora cuja coordenação foi feita pelo Coordenador Líder, a Administradora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

Ainda, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico e a Administradora e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Gestora e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos e/ou geridos pela Gestora e/ou pessoas do mesmo grupo econômico da Gestora, a Administradora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Gestora.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos da Classe

Observado o disposto no Anexo I ao Regulamento, a Classe poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Gestora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

Condições Precedentes da Oferta

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas comprovadamente incorridas e do pagamento, caso aplicável, da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no do Contrato de Distribuição), nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("**Condições Precedentes**"), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da Due Diligence a ser realizada), cujo atendimento deverá ser verificado até a data da liquidação da Oferta como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia ("**Assessores Jurídicos**") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a Administradora, os auditores independentes, entre outros, conforme aplicável ("**Demais Prestadores de Serviços**"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (iii) acordo entre as partes quanto à estrutura da Oferta, da Classe, das Cotas e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) a Oferta deverá ter sido registrada na CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicáveis, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento, bem como o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo deverão ter sido divulgados na forma da regulamentação em vigor;
- (v) na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data da liquidação, todas as declarações prestadas e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição abaixo deverão ser suficientes, verdadeiras, consistentes, atuais e precisas, e deverão ter sido integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (vi) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM, se aplicável, devidamente atualizado;
- (vii) obtenção do registro das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primário e secundário administrados e operacionalizados pelo Balcão-B3, nos termos do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo;
- (viii) negociação, preparação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, o Instrumento de Deliberação Conjunta, o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo, o material de marketing a ser utilizado durante a apresentação da Oferta a potenciais investidores, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (ix) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da due diligence jurídica conduzida pelos Assessores Jurídicos exclusivamente para a análise dos poderes societários da Gestora e da Administradora, representando a Classe, bem como do processo de back-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

- (x) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder;
- (xi) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Gestora e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário a ser utilizado no âmbito da Oferta ("**Material Publicitário**"), sendo que (i) a Gestora e o Fundo, respectivamente, serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, exclusivamente sobre a Gestora e o Fundo nos documentos da Oferta, e (ii) o Coordenador Líder será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas exclusivamente sobre o Coordenador Líder nos documentos da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xii) recebimento de declaração firmada pela Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Material Publicitário que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e atestando que tais informações, se e conforme aplicável, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (xiii) recebimento de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualização das informações enviadas e declarações feitas pela Gestora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de due diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) recebimento, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da Data de Liquidação, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (legal opinion) dos Assessores Jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza ("**Legal Opinion**");
- (xvi) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das Legal Opinions dos assessores legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xvii) obtenção pela Administradora, pela Gestora, suas afiliadas, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, autorizações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Gestora;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) manutenção do setor de atuação da Classe e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xx) não ocorrência de qualquer alteração no controle societário da Gestora e/ou de sociedade controlada da Gestora e de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora (sendo a Gestora e tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico da Gestora**"), e/ou da Administradora da Classe e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Administradora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Administradora, conforme o caso (sendo a Administradora e tais sociedades, em conjunto,

o “**Grupo Econômico da Administradora**”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e do Grupo Econômico da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou da Administradora da Classe;

- (xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos relevantes existentes que dão à Gestora e/ou à Administradora da Classe e/ou ao Fundo e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;
- (xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pela Administradora da Classe e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxiii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora que impacte a Oferta da Classe no entendimento do Coordenador Líder; (b) pedido de autofalência da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Gestora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxiv) não ocorrência, com relação à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de: (a) intervenção, regime de administração especial temporária (“**RAET**”), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxv) cumprimento pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xxvi) cumprimento, pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvii) recolhimento, pela Gestora e/ou pelo Fundo, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (“**Leis Anticorrupção**”) pelos Ofertantes e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

- (xxix) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxx) não terem ocorrido alterações na legislação, regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, inclusive com relação à 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Lei nº 12.431**”), relativas às Cotas e/ou à Classe, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;
- (xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxii) rigoroso cumprimento pela Gestora, pela Administradora e qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxiii) inexistência de violação, pela Gestora e/ou pela Administradora da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxxiv) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, inclusive com a logomarca da Gestora e da Administradora, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;
- (xxxv) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxvi) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária, nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição;
- (xxxvii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Códigos ANBIMA e recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Anúncio de Início, do checklist preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este, e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação, conforme o caso, nos termos do item acima, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no item abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual modificação ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do aviso ao mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, a observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que lhes sejam imputáveis ou a seu Grupo Econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Parte em questão, conforme aplicável, de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme o caso, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta, bem como pela distribuição e colocação das Cotas, o Fundo e/ou o Fundo Intermediário pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações (“**Remuneração**”):

Comissão de coordenação e estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento), incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Coordenação**”); e

Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Distribuição**”).

O valor da Remuneração deverá ser pago em conta corrente a ser indicada pelo Coordenador Líder à Classe.

O Coordenador Líder emitirá recibo do pagamento da Remuneração em até 15 (quinze) Dias Úteis da Data de Liquidação.

A Remuneração será paga pelo Fundo ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda (“**IR**”) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (gross up).

A Remuneração a ser paga ao Coordenador Líder não inclui os honorários devidos aos assessores jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial:

Custos Indicativos da Oferta ¹	Base R\$ ²	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação ⁴	2.000.000,00	1,00%	1,00	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação	213.613,72	0,11%	0,11	0,11%
Comissão de Distribuições	1.000.000,00	0,50%	0,50	0,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	106.806,86	0,05%	0,05	0,05%
CVM - Taxa de Registro	60.000,00	0,03%	0,03	0,03%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	49.000,00	0,02%	0,02	0,02%
ANBIMA – Taxa Convênio ANBIMA	19.840,00	0,01%	0,01	0,01%
TOTAL³	3.449.260,59	1,72%	1,72	1,72%

⁽¹⁾ Valores aproximados e/ou estimados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

⁽³⁾ O Custo Unitário de Distribuição poderá ser arcado em parte ou em sua totalidade pelo Fundo Intermediário.

⁽⁴⁾ Comissão de coordenação e estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento), incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão.

⁽⁵⁾ Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto Definitivo, na data deste Prospecto, a Classe não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo alvo da Classe no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, a Classe se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de coas, se for o caso

Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção, neste Prospecto Definitivo, das informações previstas pela Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo, SP E-mail: pci@bancodaycoval.com.br Telefone: (11) 3138-1623 e (11) 3138-1678
Gestora	AZ QUEST INFRA LTDA. Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo, SP E-mail: produtos@azquest.com.br Telefone: (11) 3526-2250

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 3º andar, Vila Nova Conceição CEP 04543-907 São Paulo, SP Telefone: (11) 3027-2237
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132 São Paulo - SP Telefone: (11) 3755-5400
Assessor Jurídico da Gestora	LEFOSSE ADVOGADOS Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, Itaim Bibi CEP 04533-014 São Paulo - SP Telefone: (11) 3024-6100
Escriturador e Custodiante	BANCO DAYCOVAL S.A Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo, SP E-mail: pci@bancodaycoval.com.br Telefone: (11) 3138-1623 e (11) 3138-1678

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 26 de dezembro de 2025 sob o nº 0592226 e se encontra atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15.1. Informações sobre o Fundo

Base legal

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Forma de Condomínio e Prazo de Duração

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado de 6 (seis) anos, contados da data da primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme definido no Regulamento.

Regulamento

O Fundo é regido pelo “Regulamento do AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada”, datado de 19 de janeiro de 2026 (“Regulamento”).

Para obter informações sobre o Fundo e acessar o Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Público-Alvo do Fundo

O Fundo destina-se a fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, que (i) estejam dispostas a aceitar os riscos inerentes ao investimento nas Cotas; e (ii) não possuam restrição legal ou regulamentar para investir nas Cotas.

Política de divulgação de informações

As informações ou documentos para os quais o Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

Admite-se, nas hipóteses em que o Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo da Administradora.

A Administradora utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a Administradora envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e da Classe.

Caso a distribuição das Cotas seja realizada por conta e ordem, a Administradora se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, devendo o Fundo ou a Classe arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Adicionalmente, o regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como eventuais informações adicionais sobre o Fundo poderão ser obtidas por meio do website da Gestora: <http://azquest.com.br/fundos.php>.

Adicionalmente, eventuais reclamações e/ou sugestões sobre o Fundo poderão ser realizadas por meio dos Canais de Atendimento da Administradora, conforme o abaixo:

Canais de Atendimento da Administradora:**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor da Administradora**

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200, São Paulo

Objetivo do Fundo

O objetivo da Classe é proporcionar rendimentos aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas por meio (i) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de emissão da subclasse A do Fundo Intermediário; e (ii) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros Ativos Financeiros.

Política de Investimento

A Classe deverá observar os seguintes critérios, prazos e limites para a composição da carteira:

(i) desde que observada a Alocação Mínima, a parcela remanescente do patrimônio líquido da Classe poderá ser investida nos demais ativos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação: (a) títulos públicos federais, títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (b) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país; (c) títulos e valores mobiliários de crédito privado; (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; (e) cotas de fundos de investimento tipificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado; (f) operações compromissadas lastreadas nos ativos elencados nos itens (a) ao (e) acima; (g) cotas de fundos de investimento que invistam de forma preponderante nos ativos referidos nos itens (a) ao (f) acima (“**Ativos Financeiros**”), sendo certo que (I) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a totalidade do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado nos demais Ativos Financeiros permitidos pela regulamentação aplicável; e (II) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado nos demais Ativos Financeiros permitidos pela regulamentação aplicável;

(ii) desde que observada a Alocação Mínima, a Classe não possuirá qualquer limitação de concentração por modalidade de Ativo Financeiro ou por emissor, nos termos do art. 45, § 6º, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

Desde que respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos ativos a serem investidos pela Classe. O preço de subscrição ou aquisição dos ativos de investimento pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento geridos ou administrados pela Administradora, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

A Classe poderá alocar a totalidade do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em infraestrutura e/ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora, pela Administradora ou suas respectivas partes relacionadas.

O Fundo Intermediário e os FI-Infra por ela investidos poderão realizar: (i) investimentos em cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora, pela Administradora ou suas respectivas partes relacionadas; e (ii) operações em que figurem como contraparte, direta ou indiretamente, a Administradora, a Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento geridos ou administrados pela Administradora, pela Gestora ou suas respectivas partes relacionadas.

A Classe poderá investir a totalidade de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em infraestrutura e/ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em infraestrutura destinados a investidores profissionais ou qualificado.

A Classe poderá realizar operações com derivativos e operações compromissadas (lastreadas em títulos públicos ou privados), desde que limitado a 1 (uma) vez o patrimônio líquido da Classe. Adicionalmente, a Classe e o Fundo Intermediário poderão investir em fundos de investimento que permitam a realização de operações com derivativos e operações compromissadas, conforme os limites previstos na regulamentação aplicável.

A Classe e o Fundo Intermediário poderão investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.

A Classe e o Fundo Intermediário poderão realizar operações que resultem em alavancagem, desde que observadas as limitações de margem bruta previstas na regulamentação aplicável. Adicionalmente, a Classe e o Fundo Intermediário poderão investir em classes de investimento que permitam a realização de operações com alavancagem financeira.

A Classe poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

A Classe não poderá investir em Ativos Incentivados negociados ou emitidos por emissores com sede no exterior.

A Gestora poderá, no âmbito das operações da carteira da Classe, emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Os limites de concentração da carteira da Classe previstos no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com os investimentos do Fundo Intermediário, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

O FUNDO INTERMEDIÁRIO E OS FI INFRA POR ELE INVESTIDOS PODERÃO ADQUIRIR ATIVOS INCENTIVADOS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS INCENTIVADOS.

O não atendimento pela Classe, pelo Fundo Intermediário e pelos FI-Infra(s) por ela investidos das condições dispostas no Artigo 3º da Lei 12.431 implicará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento, devendo a Administradora, neste caso, adotar as medidas necessárias para realocação do investimento de seu patrimônio líquido nos termos do Regulamento.

A Classe poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas e a Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens acima pela Classe, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma da Cláusula 10 do Regulamento.

Após um desenquadramento nos termos do item acima, caso os limites previstos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas.

Os Ativos Financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, pela Classe em Cotas de FI Infra abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

Todo ativo financeiro integrante da carteira da Classe deve ser identificado por um código ISIN - Internacional Securities Identification Number.

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e no Regulamento, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o Fundo Intermediário invista, direta ou indiretamente, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros.

Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor da Classe no âmbito dos seus investimentos em Ativos Incentivados também será considerada como investimento em Ativos Incentivados.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Será devida pela Classe Única as seguintes remunerações, devidos pela prestação dos seguintes serviços dos Prestadores de Serviços: (i) administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle, processamento e apreçamento dos Ativos Financeiros, e a escrituração da emissão, da amortização e do resgate de Cotas ("**Taxa de Administração**"); e (ii) custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira ("**Taxa Máxima de Custódia**");

- (i) **Taxa de Administração:** remuneração fixa mensal equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.
- (ii) **Taxa Máxima de Custódia:** taxa fixa mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão provisionadas diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Não serão devidas pelos Cotistas (i) taxa de gestão, (ii) taxa de performance, (iii) taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

Pelos serviços de distribuição das Cotas, será devida pela Classe taxa de distribuição, no montante indicado nos respectivos atos da oferta de cada emissão de Cotas.

A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia representam a taxa máxima global sobre o patrimônio da Classe. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa máxima global da Classe, as taxas cobradas: (i) pelas classes investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados, o que inclui o Fundo Intermediário; e (ii) pelas classes investidas que não sejam geridas pela Gestora ou suas partes relacionadas. No âmbito do Fundo Intermediário, referidas taxas serão limitadas ao montante total da taxa global do Fundo Intermediário, conforme prevista no seu regulamento.

Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Anexo I ao Regulamento informa as remunerações devidas a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia, de forma segregada.

Política de amortização e de distribuição de resultados

A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e resultados obtidos pela Classe desde a primeira Data de 1ª Integralização de Cotas, advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe, que tenham sido apurados pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, variação dos preços, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos, e todos os ativos e provisões que gerem resultado, os quais deverão ser apurados até o último Dia Útil de cada mês. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate das Cotas, observado o disposto nos itens 5.10 e 5.11 do Regulamento.

A Gestora poderá orientar a Administradora para que este realize a amortização de Cotas, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) ao término do prazo de duração da Classe;
- (ii) em caso de amortização acelerada das cotas do Fundo Intermediário, nos termos previstos no regulamento do Fundo Intermediário; e/ou
- (iii) em caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos abaixo e do item 5.12 do Regulamento.

A amortização de Cotas deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a amortização implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva amortização.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela assembleia geral e/ou especial de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação
(i) a destituição ou substituição da Administradora, bem como a escolha do respectivo substituto;	Maioria das cotas subscritas presentes
(ii) a destituição ou substituição da Gestora, bem como a escolha do respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iii) a substituição da Gestora por gestora de recursos controlada pelo mesmo grupo econômico da atual Gestora;	Maioria das cotas subscritas presentes
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do Fundo <u>com</u> recomendação expressa da Gestora;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do Fundo <u>sem</u> recomendação expressa da Gestora;	90% (noventa por cento) das cotas subscritas
(vi) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da taxa de performance das Classe de Cotas, caso aplicável;	Maioria das cotas subscritas
(vii) a alteração das matérias de competência da assembleia de cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;	Maioria das cotas subscritas
(viii) a alteração da Política de Investimento da Classe;	Maioria das cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe e/ou do Fundo;	Maioria das cotas subscritas
(x) alterar o Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos do Regulamento;	Maioria das cotas subscritas presentes
(xi) alterar o Regulamento para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições das cotas da Classe.	Maioria das cotas subscritas
(xii) a orientação de voto a ser proferido pelo Fundo no âmbito das assembleias de cotistas do Fundo Intermediário que tenham por objeto deliberar qualquer Matéria Qualificada do Fundo Intermediário.	Mesmo quórum previsto no regulamento do Fundo Intermediário para a respectiva Matéria Qualificada do Fundo Intermediário ou, na sua ausência, maioria das cotas subscritas.

A Gestora deverá submeter para apreciação dos cotistas a orientação de voto a ser proferida pelo Fundo no âmbito das assembleias de cotistas do Fundo Intermediário que tenham como ordem do dia deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alteração da política de investimento do Fundo Intermediário; (ii) destituição ou substituição do gestor do Fundo Intermediário e a escolha de seu substituto; (iii) alteração do prazo de duração do Fundo Intermediário; (iv) amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no regulamento do Fundo Intermediário; (v) aumento da taxa global do Fundo Intermediário; (vi) liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração do Fundo Intermediário ou da respectiva subclasse, quando submetidas à assembleia especial de cotistas; (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação do Fundo Intermediário; (viii) emissão de novas cotas do Fundo Intermediário em valor superior ao capital autorizado do Fundo Intermediário; (ix) plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo Intermediário; (x) alteração das matérias de competência da assembleia de cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas; (xi) alterar as características do Grupo de Subclasse A (conforme definido no regulamento do Fundo Intermediário); (xiii) alterar as características do Grupo de Subclasse B (conforme definido no regulamento do Fundo Intermediário), caso a respectiva alteração impacte direta e negativamente as condições de amortização ou pagamento das cotas dos Grupo de Subclasse A; e (xiv) alterar as características e condições da subclasse do Fundo Intermediário objeto de investimento pelo Fundo, incluindo características relacionadas à amortização ou pagamento, entre outras condições da respectiva subclasse (“**Matérias Qualificadas do Fundo Intermediário**”).

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://azquest.com.br/documentos.php>.

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo.

O investidor DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”, “Alteração do Regime Tributário” e “Tributação da Distribuição de Rendimentos”, na seção “Fatores de Risco”, na página 18 deste Prospecto Definitivo.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (a) **Imposto de Renda (“IR”)**: rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, sujeitos ao IR na fonte à alíquota de 10% (dez por cento); e
- (b) **Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)**: as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, segue as seguintes disposições:

- (a) **IOF/Títulos**: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento;
- (b) **IR**: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária; e

- (c) Embora a Lei nº 14.754 tenha instituído o sistema de cobrança do IR retido na fonte semestral no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano (come-cotas) também para os fundos fechados em geral, tal lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

Cotista Residente no Brasil

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotista Residente no Exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de investir nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (“**Resolução Conjunta 13**”) e residir ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme disciplinada na legislação aplicável e no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:
 - (1) *Cotista que atenda à Resolução Conjunta 13 e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotista que não atenda à Resolução Conjunta 13 e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à Resolução Conjunta 13 e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atendam à Resolução Conjunta 13 e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (1) *Cotista que atenda à Resolução Conjunta 13 e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atendam à Resolução Conjunta 13 e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *Cotista que não atenda à Resolução Conjunta 13 e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
 - (2) *Cotistas que não atendam à Resolução Conjunta 13 e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); e

IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta 13 e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- (c) Cotista que atenda à Resolução Conjunta 13 e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- (d) Cotista que não atenda à Resolução Conjunta 13 e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

Breve Histórico da Administradora e da Gestora

Breve Histórico da Administradora

Em 2019, a Administradora decidiu ampliar seu foco na área de serviços para o mercado de capitais. Definiu para seu segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (one stop shop). A Administradora trabalha com administração e custódia para fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos de participações e fundos de direitos creditórios. Além destes serviços, oferece também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), escrow account, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Breve Histórico da Gestora

Fundada em 2001 e associada ao Grupo Azimut desde 2015, a AZ Quest é uma gestora independente de fundos do Brasil, oferecendo uma plataforma diversificada de produtos de alta qualidade nas estratégias de Ações, Macro, Crédito Privado e Arbitragem.

Atualmente é composta por mais de 50 (cinquenta) profissionais com experiência em grandes instituições do mercado.

Seu objetivo é oferecer fundos que tragam retornos consistentes no longo prazo. A plataforma diversificada permite a aplicação nos mais variados modelos de produtos, adequando a alocação do portfólio ao perfil de cada investidor.

Recebeu da Moody's a mais alta avaliação "MQ1 (Excelente)" na Qualidade de Gestão, baseada em seu disciplinado processo de gestão de investimentos, alto nível de experiência dos profissionais, sólida infraestrutura e controles operacionais, além do comprometimento e suporte do sócio controlador.

Com atuação desde 1989, o Grupo Azimut é o principal gestor de ativos independente da Itália. O modelo de negócios do Grupo é único e baseia-se em uma integração completa entre gestão e distribuição de fundos de investimentos. Possui atualmente quase 100 (cem profissionais) profissionais de investimento em todo o mundo e uma rede de mais de 2 mil consultores financeiros, contando com escritórios na Itália, Luxemburgo, Irlanda, Suíça, Mônaco, China, Hong Kong, Taiwan, Singapura, Turquia, Austrália, México, Chile, Egito, Emirados Árabes Unidos, EUA e no Brasil.

Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre a Administradora e/ou a Gestora e o Fundo e/ou suas Classe e/ou seus Cotistas

A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Prospecto, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas no Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprove ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

Indicação do tratamento dado em caso de mora na integralização de Cotas da Classe

Não aplicável.

Prazos, procedimentos e condições para chamadas de capital

Não aplicável.

Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe

A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) desde que observada a Alocação Mínima, a parcela remanescente do patrimônio líquido da Classe poderá ser investida nos demais ativos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação os Ativos Financeiros, sendo certo que (I) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a totalidade do patrimônio líquido da Classe Única pode ser aplicado nos demais Ativos Financeiros permitidos pela regulamentação aplicável; e (II) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado nos demais Ativos Financeiros permitidos pela regulamentação aplicável; (ii) desde que observada a Alocação Mínima, a Classe não possuirá qualquer limitação de concentração por modalidade de ativo financeiro ou por emissor, nos termos do art. 45, § 6º, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
- ANEXO II** REGULAMENTO VIGENTE
- ANEXO III** OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DA GESTORA

AZQUEST

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

AZQUEST

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular (“**Instrumento de Deliberação Conjunta**”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1793, CEP: 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“**Administrador**”), e **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, neste ato representado nos termos do seu contrato social (“**Gestor**” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), **RESOLVEM:**

- (i) constituir um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura renda fixa de responsabilidade limitada, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), destinado ao público geral, denominado “**AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“**Fundo**”);
- (ii) definir que o patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de cotas de responsabilidade limitada, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), denominada “**CLASSE ÚNICA DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“**Classe**”);
- (iii) aprovar o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), nos termos do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe (“**Cotas**” e “**Emissão**”, respectivamente) para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), sob coordenação do Coordenador Líder, bem como seus principais termos e condições, incluindo:
 - (a) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, “c”, da Resolução CVM 160.
 - (b) **Público-Alvo:** a Oferta será destinada ao público investidor em geral (“**Investidores em Geral**” ou “**Investidores**”).
 - (c) **Montante Inicial da Oferta:** inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
 - (d) **Quantidade Inicial de Cotas:** serão emitidas, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas.



- (e) **Preço de Emissão:** as Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“Preço de Emissão”).
- (f) **Lote Adicional:** Não haverá possibilidade de lote adicional na Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (g) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 612.500 (seiscentas e doze mil e quinhentas) Cotas, correspondente a R\$ 61.250.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), no âmbito da Oferta (“**Distribuição Parcial**” e “**Montante Mínimo da Oferta**”, respectivamente). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido a Oferta será cancelada.
- (h) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (i) **Data de Emissão:** para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta.
- (j) **Subscrição de Cotas:** a subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de documento de aceitação da Oferta (“**Documento de Aceitação**”) e Termo de Adesão ao Regulamento, nos termos do Regulamento.
- (k) **Integralização das Cotas:** a integralização das Cotas será realizada à vista em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.
- (l) **Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**Balcão B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS 21 – Módulo de Fundos (“**FUNDOS 21**”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
- (m) **Aplicação mínima por investidor:** o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas.
- (n) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão alocados em cotas de FI - Infra e Ativos Financeiros, a critério do Gestor, observado o disposto na política de investimento prevista no Regulamento.
- (o) **Coordenador Líder:** A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
- (p) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.
- (v) aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1793, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de



títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, para prestar os serviços de (a) custódia de valores mobiliários integrantes da carteira da Classe; (b) escrituração das Cotas, (c) controladoria, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe e (d) administração do Fundo e sua Classe.

- (vi) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”).
- (vii) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e
- (viii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.



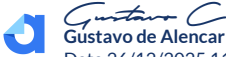
SIGNATÁRIO
Vitor Domingues Sobral
Data 26/12/2025 10:30
#842d045ae25e11f0800e42010a2b601f



SIGNATÁRIO
José A. G. da Silva
Data 26/12/2025 12:36
#84360c3be25e11f0800e42010a2b601f

BANCO DAYCOVAL S.A.

(Administrador)



SIGNATÁRIO
Gustavo de Alencar Cardoso
Data 26/12/2025 11:49
#843fe4bae25e11f0800e42010a2b601f



SIGNATÁRIO
Lina Claudia P. B. Garcia
Data 26/12/2025 12:26
#84493bfec25e11f0800e42010a2b601f

AZ QUEST INFRA LTDA.

(Gestor)

* * *



ANEXO I

REGULAMENTO DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)



**REGULAMENTO DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REGULAMENTO

VIGÊNCIA: São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2025



SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do Fundo3

Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades3

 2.2 Administração Fiduciária4

 2.3 Gestão Profissional da Carteira7

 2.4 Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas.....9

Capítulo 3 – Encargos do Fundo.....9

Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas..... 10

Capítulo 5 – Canais de atendimento do Administrador e Gestor..... 12

Capítulo 6 – Disposições Gerais 13



PARTE GERAL

1. Das Características do FUNDO

1.1. **Classificação:** O AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura renda fixa crédito privado de responsabilidade limitada (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (“Resolução CVM 175”) e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), contando com as seguintes características.

1.2. **Prazo de duração:** 06 (seis) anos contado a partir da Data de 1 Integralização (conforme definido no Anexo I) da Classe Única, com finalização prevista para 31/01/2032.

1.3. **Exercício Social:** Os exercícios sociais do FUNDO e de sua classe de cotas terão duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro (“Classe de Cotas”), os quais serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia geral de cotistas e/ou assembleia especial de cotistas, conforme aplicável.

1.4. **Classe de Cotas:** O FUNDO emitirá uma única Classe de Cotas, conforme descrita no Anexo I ao presente Regulamento.

1.4.1. Durante o prazo de duração, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

1.5. **Dia Útil:** Entende-se Por “Dia Útil”, qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta parte geral não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles (“Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.1.1 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.



2.1.2 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3 Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos demais prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa (“Outros Prestadores de Serviços” e, em conjunto com Prestadores de Serviços Essenciais, “Prestadores de Serviços”).

2.1.4 O ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com o cumprimento das obrigações da Classe de Cotas.

2.1.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver.

2.2 Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; e (iii) auditoria independente.

2.2.2 O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia especial de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.



2.2.3 A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.2.4 Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais de cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, e observando a responsabilidade dos Outros Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de sua Classe de Cotas, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI - manter o Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes à Classe de Cotas na qual o cotista ingressar, se houver;

XII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;



XIII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente, conforme aplicável.

2.2.5 O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6 Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR é responsável por:

I – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

II – disponibilizar as informações da Classe de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da Classe de Cotas e, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7 O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8 Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9 O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos à Classe de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e



d) lâmina de informações básicas, se aplicável.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de sua Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas e/ou assembleia especial de cotistas, conforme aplicável.

2.2.10 Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3 Gestão Profissional da Carteira

AZ Quest Infra Ltda. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 50.544.038/0001-01

Ato Declaratório CVM nº 21.157, de 23 de agosto de 2023

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, São Paulo – SP

Site: <https://www.azquestalternativos.com.br/infraestrutura/>

2.3.1 O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes Outros Prestadores de Serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.2 O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia especial de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3 A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.3.3.1 Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos Outros Prestadores de Serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos Outros Prestadores de Serviços, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.



2.3.4 Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Outros Prestadores de Serviços por ele contratado além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas do FUNDO;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas ou do FUNDO;

IX – enviar ao ADMINISTRADOR ordem de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que ela deve ser executada;

X - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe de Cotas do FUNDO;

XI – encaminhar ao ADMINISTRADOR suas explicações para o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, caso este se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, para que este notifique a CVM. Sendo certo que após a existência de fluxo sistêmico entre GESTOR e CVM, esta responsabilidade será única e diretamente do GESTOR;

XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do FUNDO;

XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;



XIV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XV - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam; e

XVI – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou na sua Classe de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4 Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

Banco Daycoval S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1 Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

2.5 Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5.1 A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR somente se dará nas seguintes hipóteses:

I renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, e divulgado aos cotistas por meio de fato relevante;

II destituição ou substituição, por deliberação da assembleia de cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou

III descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

2.5.2 Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do fato relevante divulgado nos termos do item (i) acima, ou (b) da data de realização da assembleia de cotistas que deliberou a destituição ou a substituição do Administrador e/ou o GESTOR, sob pena de liquidação do FUNDO.



2.5.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia de cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.5.4 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso.

2.5.5 Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como Prestador de Serviços Essencial

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de sua Classe de Cotas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia geral de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;



XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – taxas de administração e de gestão;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

XVIII – taxa máxima de distribuição, taxa máxima de custódia e taxa de performance, caso aplicável;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

XX - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do FUNDO e da Classe de Cotas, dos prestadores de serviços essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

3.2. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e do item XX da Cláusula 3.1. deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.3. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.5. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.4. acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em assembleia de cotistas e acordado por tal prestador essencial.



3.6. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.5. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do FUNDO, na proporção de suas cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.8. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do FUNDO serão debitadas da Classe de Cota, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a debitar diretamente da Classe de Cotas.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas;

II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, observado o item 4.15 abaixo;

III – a emissão de novas cotas, conforme aplicável;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias de interesse do FUNDO, relativas à parte geral, serão deliberadas na assembleia geral de cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas da Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em assembleia especial de cotistas da Classe de Cotas.

4.2. A assembleia de cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.



4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e sua Classe de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia de cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia de cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia de cotistas.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO, supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia de cotistas do FUNDO e de sua Classe de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.



4.12. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de sua Classe de Cotas.

- 4.12.1. O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas do FUNDO.
- 4.12.2. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria das cotas subscritas presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, conforme cláusula 4.15 abaixo, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela assembleia geral e/ou especial de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria		Quórum de Aprovação
(i)	a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, bem como a escolha do respectivo substituto;	Maioria das cotas subscritas presentes
(ii)	a destituição ou substituição do GESTOR, bem como a escolha do respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iii)	a substituição do GESTOR por gestora de recursos controlada pelo mesmo grupo econômico do atual GESTOR;	Maioria das cotas subscritas presentes
(iv)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO <u>com</u> recomendação expressa do GESTOR;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(v)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO <u>sem</u> recomendação expressa do GESTOR;	90% (noventa por cento) das cotas subscritas
(vi)	a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da taxa de performance das Classe de Cotas, caso aplicável;	Maioria das cotas subscritas
(vii)	a alteração das matérias de competência da assembleia de cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;	Maioria das cotas subscritas
(viii)	a alteração da Política de Investimento da Classe de Cotas;	Maioria das cotas subscritas
(ix)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe de Cotas e/ou do FUNDO;	Maioria das cotas subscritas presentes



(x)	alterar o Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento;	Maioria das cotas subscritas presentes
(xi)	alterar o Regulamento para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições das cotas da Classe de Cotas.	Maioria das cotas subscritas

4.16. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) os Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços; (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.16.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe de Cotas, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da Classe de Cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.17. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. **Canal de Atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas**

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR
Atendimento: 24h por dia, todos os dias
0800 7750500
pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:
De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 7770900

Endereço de correspondência:
Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

6. **Disposições Gerais**

6.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2 O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, se aplicável, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o “Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado” da B3 (“Regulamento CAM B3”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”).

6.2.1 A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede na cidade de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.

6.2.2 As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

6.2.3 As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

6.3 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4 Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e no(s) Anexo(s) (parte especial), prevalecem as disposições do(s) Anexo(s).



**ANEXO I AO REGULAMENTO DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS
01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE DE COTAS DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vigente em São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2025



SUMÁRIO DA CLASSE DE COTAS

Capítulo 1 – Principais características da Classe de Cotas 16

Capítulo 2 – Público Alvo 16

Capítulo 3 – Objetivo e Política de Investimento 16

Capítulo 4 – Fatores de Risco..... 21

Capítulo 5 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate, Amortização de cotas e Recompra..... 24

Capítulo 6 – Remuneração dos Prestadores de Serviços 27

Capítulo 7 – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO 28

Capítulo 8 – Comunicação entre os cotistas e o administrador 28

Capítulo 9 – Eventos que o administrador deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo 29

Capítulo 10 – Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe de Cotas 29

Capítulo 11 – Da Tributação 30



1. Principais características da Classe de Cotas:

1.1 A CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe Única”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2 Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito.

1.3 Regime da Classe Única: Fechada.

1.4 Prazo de duração: 06 (seis) anos contado a partir da Data de 1 Integralização (conforme definido no Anexo I), com finalização prevista para 31/01/2032.

1.5 Tipo da Classe Única: Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa

1.6 Subclasses: A Classe Única não conta com subclasses.

2. Público-alvo:

2.1 Nos termos da regulamentação da CVM esta Classe Única é destinada ao público geral, doravante designados cotistas da Classe Única (“Cotistas”), que estejam de acordo com as características desta Classe Única conforme descrito neste Anexo I. A oferta de cotas da Classe Única (“Cotas”) poderá ser destinada ao público geral, investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definido nos documentos das respectivas ofertas, podendo as Cotas, posteriormente, serem negociadas aos investidores do público geral, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1 O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio (a) da subscrição, no mercado primário, de cotas de emissão de (i) classes de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e/ou (ii) classe fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura (“FI-Infra” e “Cotas de FI Infra”, respectivamente); e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros Ativos Financeiros (conforme definido abaixo).

3.2 Observado o disposto no presente Anexo, a Classe Única investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI Infra.

3.2.1 Observadas as disposições do artigo 3º da Lei 12.431, os FI-Infra investirão, direta ou indiretamente, preponderantemente em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431 (“Ativos de Infraestrutura”).



- 3.2.2 As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 3.2.3 A Classe Única está sujeita aos seguintes fatores de risco de taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito, podendo incorrer ainda nos seguintes riscos: variação cambial, derivativos.
- 3.2.4 A Classe Única está enquadrada na modalidade infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, observado o prazo descrito no item 3.3.3 abaixo.
- 3.2.5 A aplicação do Cotista está sujeita a tributação prevista na Lei no 12.431 e demais legislações aplicáveis, e não tem uma meta tributária vinculada ao prazo médio da carteira desta Classe Única.
- 3.2.6 O objetivo desta Classe Única, previsto neste Anexo I, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe Única.
- 3.2.7 A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe Única no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.
- 3.3 **Política de Investimento:** Esta Classe Única obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido. Os percentuais previstos na tabela abaixo deverão observar o prazo de enquadramento da Classe Única e das Classes Investidas conforme previsto nos itens 3.3.3 a 3.3.8 abaixo:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, incluindo os fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por pessoas do Grupo Econômico.	0%	100%
II – Total de aplicações em outros Ativos Financeiros de emissão da União Federal	0%	5%
III – Total de aplicações em outros Ativos Financeiros emitidos ou contratados, conforme o caso, com uma mesma instituição financeira	0%	5%
IV – Total de aplicações em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (d) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro” abaixo	0%	5%
V – Total de aplicações em outros Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	0%	5%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra, observado o disposto abaixo:	95%	100%



(a) total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores não qualificados	0%	100%
(b) total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	100%
(c) total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais	0%	100%
II – Outros “Ativos Financeiros”: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa emitidos por uma instituição financeira em funcionamento no país; (c) operações compromissadas, desde que sejam contratadas com uma instituição financeira em funcionamento no país; (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (e) cotas de fundos de investimento tipificados como “Renda Fixa”.	0%	5%

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe única) OU LIMITAÇÃO
I – OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	1x (UMA VEZ) O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA
II – ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ INVESTIR DIRETA OU INDIRETAMENTE ATÉ 100% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA
III – ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
IV – OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM À CLASSE ÚNICA	SIM
V – MARGEM	ATÉ 20%
VI – Emprestar ativos financeiros	Sem Limites
VII– Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites
VIII – Operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido
IX - Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Permitido

3.3.1 Para fins dos limites por emissor estabelecidos, consideram-se como de um mesmo emissor os Ativos Financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades,

direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

3.3.2 No caso de Ativos de Infraestrutura emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

A Classe Única observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe Única deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas de FI-Infra geridos pelo GESTOR e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

3.3.3 Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 3.3.2 acima, a Classe Única poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos na tabela “*Limites por Modalidade de Ativo Financeiro*” acima, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe Única pode ser aplicado em outros Ativos Financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe Única pode ser aplicado em outros Ativos Financeiros.

3.3.4 Os limites de concentração da carteira da Classe Única previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe Única com investimentos FI-Infra investidos pela Classe Única, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

3.3.5 OS FI INFRA INVESTIDOS PODERÃO ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE INVESTIDA. A CLASSE ÚNICA ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

3.3.6 O não atendimento pelos FI-Infra(s) investidos das condições dispostas no Artigo 3º da Lei 12.431 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, devendo o ADMINISTRADOR, neste caso, adotar as medidas necessárias para realocação do investimento de seu patrimônio líquido nos termos abaixo

3.3.7 A Classe Única poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e a Classe Única, desde



que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

3.3.8 Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens acima pela Classe Única, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do item 11.1 abaixo.

3.3.9 Após um desenquadramento nos termos do item 3.3.8 acima, caso os limites previstos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe Única, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas.

3.3.10 Os Ativos Financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe Única em Cotas de FI Infra abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.3.11 Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe Única deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*.

3.3.12 Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe Única deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições da Classe Única em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.3.13 Os Ativos de Infraestrutura, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que a Classe invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

3.3.14 Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor da Classe Única no âmbito do investimento, pela Classe Única, em Ativos de Infraestrutura também será considerada como investimento em Ativos de Infraestrutura.

3.3.15 A Classe Única poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

3.3.16 A Classe Única poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe Única, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de



balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.

3.3.17 Desde que respeitada a política de investimento da Classe, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra.

3.3.18 O preço de subscrição ou aquisição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

4. **Fatores de Risco**

4.1 **Fatores de Risco que esta Classe Única está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe Única estará exposta aos riscos inerentes: (i) aos Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento das Classes Investidas; e (ii) aos mercados nos quais tais Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros são negociados.

4.1.1 Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe Única e para o Cotista.

4.1.2 A Classe Única poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

4.1.3 Dentre os Riscos Específicos desta Classe Única, podem ser destacados:

(i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos Ativos Financeiros das Classes Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos Ativos Financeiros e derivativos integrantes da carteira das Classes Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

(iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe Única e/ou das classes de cotas investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe Única pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em cotas das Classes Investidas de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) **Risco do Uso de instrumentos derivativos:** A Classe Única utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.



(vi) **Risco de Liquidez:** Os Cotistas da Classe Única podem ter dificuldades com o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, que, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial à Classe.

(vii) **Risco de Perdas Patrimoniais:** A Classe Única e/ou as Classes Investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos.

(viii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação das Classes Investidas integrantes da carteira da Classe Única é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos das Classes Investidas integrantes da carteira da Classe Única, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe Única.

(ix) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Tendo em vista a possibilidade de investimento em aplicações, diretamente ou por meio das cotas das Classes Investidas, em Ativos Financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe Única está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelas Classes Investidas da Classe Única.

(x) **Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura:** O FI Infra investido poderá não dispor de ofertas de Ativos Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do gestor do FI Infra investido, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento desta Classe Única, de modo que essa Classe de Cotas poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas das Classes Investidas. A ausência de Ativos Infraestrutura elegíveis para aquisição pelas Classes Investidas poderá impactar o enquadramento da Classe Única à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe Única;

(xi) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e sua Classe Única, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe Única. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e sua Classe Única venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(xii) **Risco Tributário Perseguido:** O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros de infraestrutura de acordo com a Lei 12.431.

(xiii) **Risco de Perda do Benefício Tributário por Desenquadramento:** O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas pela legislação vigente implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de FUNDO de investimento. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração



e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo GESTOR, de Ativos Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento desta Classe Única. O GESTOR empenhará seus melhores esforços no enquadramento da carteira ao disposto neste Anexo I ao Regulamento, no entanto, existe o risco deste objetivo não ser alcançado, em especial no que se refere ao tratamento tributário situação em que não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela regra tributária aplicável;

(xiv) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classe de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xiv) Limitação da responsabilização dos Prestadores de Serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos Prestadores de Serviços do FUNDO e de sua Classe Única. Sendo assim, os Prestadores de Serviços do FUNDO e de sua Classe Única não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os Prestadores de Serviços do FUNDO e sua Classe Única restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais Prestadores de Serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses;

(xv) Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura: Os projetos de infraestrutura são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos de Infraestrutura de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir a referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelas Classes Investidas pela Classe Única e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da carteira da Classe Única.

4.1.4 Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe Única, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe Única e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.



4.1.5 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate, Amortização e Recompra

5.1 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe Única, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

5.2 As Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

5.3 A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e neste Anexo I, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Emissão de novas cotas: A Classe Única poderá emitir novas cotas por: aprovação em assembleia especial de Cotistas, que deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das Cotas, assim como os critérios de integralização das cotas e a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das Cotas.

5.4 **Resgate:** As cotas desta Classe de Cotas não poderão ser resgatadas, exceto em caso de liquidação desta Classe de Cotas.

5.5 **Cálculo de Cota da Classe de Cotas: Fechamento** - Resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe Única pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe Única atue.

5.6 **Atualização do valor da cota:** As Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.7 **Negociação:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3..

5.8 **Subscrição e Integralização de Cotas.** É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pela Classe Única. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe Única.

5.9 **Aplicação, amortização e resgate:** A aplicação, a amortização e o resgate de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos



autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.10 Distribuição de Proventos: A Classe Única incorporará ao seu patrimônio os frutos e resultados obtidos pela Classe Única desde a primeira Data de 1 Integralização de Cotas, advindos dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe Única, que tenham sido apurados pela Classe Única a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, variação dos preços, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos, e todos os ativos e provisões que gerem resultado, os quais deverão ser apurados até o último dia útil de cada mês. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Anexo I, mediante a amortização de suas Cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das Cotas.

5.11 Amortização: A amortização de Cotas poderá ser realizada mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante solicitação do GESTOR, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sem a necessidade de assembleia especial de Cotistas.

5.13.1. Caso, a qualquer tempo, haja solicitação do GESTOR, a Classe Única poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas.

5.13.2. A amortização de Cotas deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a amortização implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe Única, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

5.12 A amortização de Cotas que exceda aos resultados obtidos pela Classe Única somente poderá ser realizada mediante deliberação em assembleia especial de Cotistas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e resultado da Classe Única.

5.13 A amortização de Cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.

5.14 Poderão ser realizadas amortizações de Cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em assembleia especial de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro



mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de cotas das Classes Investidas.

5.15 Resgate de Cotas: Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo (a) término do prazo de duração ou amortização total da Classe, conforme aplicável, ou (b) quando da liquidação da Classe Única em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da Classe Única.

5.16 Liquidação Antecipada: A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe Única, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta Classe Única, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia especial de Cotistas.

5.17 Quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe Única, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os Ativos Financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe Única mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Financeiros da Classe Única para fins de amortização total das cotas da Classe Única ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe Única e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Financeiros, tais Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe Única em circulação.



6. Remuneração dos Prestadores de Serviços

6.1 Será devida pela Classe Única, uma taxa fixa equivalente à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe Única, reteada entre os Prestadores de Serviços da Classe Única (“Taxa Global”).

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

6.2 Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.3 Pelos serviços de distribuição das Cotas, será devida pela Classe Única taxa de distribuição, no montante indicado nos respectivos atos da oferta de cada emissão de Cotas.

6.4 A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à Classe e sua respectiva segregação, incluindo, mas não se limitando à taxa de administração (“Taxa de Administração”) devida ao ADMINISTRADOR, a taxa de gestão devida ao GESTOR (“Taxa de Gestão”), pode ser encontrada no sumário de remuneração conforme o modelo disponibilizado pela ANBIMA através do site: www.azquest.com.br.

7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

7.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe Única.

7.2.2. Caso a distribuição das Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

7.3 Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



7.4 O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas.

7.5 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6 O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou sua Classe de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste Anexo I ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

8.1 São considerados eventos de verificação do patrimônio líquido desta Classe Única (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe Única;

II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe Única;

III – caso a Classe Única permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 10 (dez) dias; e

IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe Única.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1 Proceder-se-á à liquidação da Classe Única na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

I - for deliberado em assembleia especial de cotistas a liquidação antecipada da Classe Única; e

II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2 Na hipótese de liquidação da Classe Única nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente



definido na assembleia geral de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe Úncia.

10. Da Tributação

10.1 O FUNDO buscará manter uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste FUNDO pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

10.2 Tributação aplicável à carteira do FUNDO: A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

10.3 Tributação aplicável aos cotistas qualificados como fundos de investimento: Caso os cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

10.4 Outros cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral):

10.4.1. As operações realizadas por outros cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as cotas do FUNDO, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

10.4.2. Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.



10.4.3. Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos, não sejam desenquadrados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos cotistas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

- a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).
- b. Para fins do item “a” acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.
- c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.
- d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

10.5 Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento:

10.5.1. Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:

- a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);
- b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dias para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.



- c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

10.6 Caso, em decorrência das hipóteses descritas acima ou de quaisquer outras não previstas neste documento, deixe de ser aplicável o tratamento tributário previsto acima, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO, se sujeitarão à retenção, por ocasião das amortizações e do resgate de cotas, conforme o prazo das respectivas aplicações:

Permanência em dias corridos	Alíquota
0 até 180	22,50%
Acima de 180	20,00%

- 10.7 O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 10.8 O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.



ANEXO II

REGULAMENTO VIGENTE

AZQUEST

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.169.533/0001-84**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1793, CEP: 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.169.533/0001-84 ("**Fundo**"), e **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023 ("**Gestor**"), na qualidade de gestor da carteira do Fundo.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada*", celebrado em 24 de dezembro de 2025 (**Ato de Constituição**)";
- (B) a versão atual do regulamento do Fundo foi aprovada em 19 de janeiro de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada*" ("**Regulamento**")";
- (C) o Fundo não possui quaisquer cotistas; e
- (D) o Administrador e o Gestor desejam, por meio deste instrumento particular, promover alterações ao Regulamento.

RESOLVEM aprovar a nova versão do Regulamento, que passará a vigorar na forma de **Anexo I** ao presente instrumento ("**Novo Regulamento**").

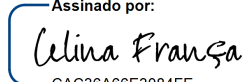
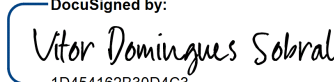
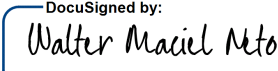
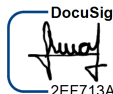
Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Novo Regulamento.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em uma via eletrônica.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)
(assinaturas seguem na próxima página)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada, celebrado em 21 de janeiro de 2026, entre o Banco Daycoval S.A. e AZ Quest Infra Ltda.)

Assinado por:  CAC36A66E3084FE...	DocuSigned by:  1D454162B30D4C3...
BANCO DAYCOVAL S.A.	
DocuSigned by:  88D2ED6D07BC419...	DocuSigned by:  2EF713AFE491471...
AZ QUEST INFRA LTDA.	

* * *

ANEXO I
NOVO REGULAMENTO DO
AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Regulamento segue nas páginas seguintes)

REGULAMENTO DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do Fundo3

Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades3

Capítulo 3 – Encargos do Fundo.....10

Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas.....12

Capítulo 5 – Canais de atendimento do Administrador e Gestor15

Capítulo 6 – Disposições Gerais15

PARTE GERAL

1. Das Características do FUNDO

1.1. **Classificação:** O AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura renda fixa crédito privado de responsabilidade limitada (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (“Resolução CVM 175”) e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), contando com as seguintes características.

1.2. **Prazo de duração:** 06 (seis) anos contado a partir da Data de 1ª Integralização (conforme definido no Anexo I) da Classe Única, com finalização prevista para 31 de janeiro de 2032.

1.3. **Exercício Social:** Os exercícios sociais do FUNDO e de sua classe de cotas terão duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro (“Classe de Cotas”), os quais serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia geral de cotistas e/ou assembleia especial de cotistas, conforme aplicável.

1.4. **Classe de Cotas:** O FUNDO emitirá uma única Classe de Cotas, conforme descrita no Anexo I ao presente Regulamento.

1.4.1. Durante o prazo de duração, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

1.5. **Dia Útil:** Entende-se Por “Dia Útil”, qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta parte geral não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles (“Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.1.1 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao dever de reparação do FUNDO e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3 Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos demais prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa (“Outros Prestadores de Serviços” e, em conjunto com Prestadores de Serviços Essenciais, “Prestadores de Serviços”).

2.1.4 O ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com o cumprimento das obrigações da Classe de Cotas.

2.1.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver.

2.2 Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; e (iii) auditoria independente.

2.2.2 O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia especial de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3 A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.2.4 Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais de cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, e observando a responsabilidade dos Outros Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de sua Classe de Cotas, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI - manter o Regulamento disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes à Classe de Cotas na qual o cotista ingressar, se houver;

XII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente, conforme aplicável.

2.2.5 O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6 Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR é responsável por:

I – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último Dia Útil de agosto de cada ano; e

II – disponibilizar as informações da Classe de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da Classe de Cotas e, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7 O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8 Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9 O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos à Classe de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) Dia Útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações básicas, se aplicável.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de sua Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas e/ou assembleia especial de cotistas, conforme aplicável.

2.2.10 Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3 Gestão Profissional da Carteira

AZ Quest Infra Ltda. (“**GESTOR**”)

CNPJ/MF: 50.544.038/0001-01

Ato Declaratório CVM nº 21.157, de 23 de agosto de 2023

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, São Paulo – SP

Site: <https://www.azquestalternativos.com.br/infraestrutura/>

2.3.1 O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes Outros Prestadores de Serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.2 O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia especial de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3 A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.3.3.1 Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos Outros Prestadores de Serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“**KYP**”) e de *Due Diligence* dos Outros Prestadores de Serviços, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4 Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Outros Prestadores de Serviços por ele contratado além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas do FUNDO;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas ou do FUNDO;

IX – enviar ao ADMINISTRADOR ordem de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que ela deve ser executada;

X - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe de Cotas do FUNDO;

XI – encaminhar ao ADMINISTRADOR suas explicações para o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, caso este se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, para que este notifique a CVM. Sendo certo que após a existência de fluxo sistêmico entre GESTOR e CVM, esta responsabilidade será única e diretamente do GESTOR;

XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do FUNDO;

XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XIV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XV - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam; e

XVI – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou na sua Classe de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4 Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

Banco Daycoval S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

Banco Daycoval S.A. (“ESCRITURADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1 Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

2.5 Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5.1 A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR somente se dará nas seguintes hipóteses:

I renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, e divulgado aos cotistas por meio de fato relevante;

II destituição ou substituição, por deliberação da assembleia de cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou

III descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

2.5.2 Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do fato relevante divulgado nos termos do item (i) acima, ou (b) da data de realização da assembleia de cotistas que deliberou a destituição ou a substituição do Administrador e/ou o GESTOR, sob pena de liquidação do FUNDO.

2.5.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia de cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.5.4 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso.

2.5.5 Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como Prestador de Serviços Essencial

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de sua Classe de Cotas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia geral de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – taxas de administração e de gestão;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

XVIII – taxa máxima de distribuição;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXI - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

3.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento

3.3. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível.

3.4. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do FUNDO serão debitadas da Classe de Cota, os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes de Cotas, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes de Cotas ou atribuição a determinada Classe de Cota. Por sua vez, qualquer das Classes de Cota poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas sobre a qual incidam.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas;

II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, observado o item 4.15 abaixo;

III – a emissão de novas cotas, conforme aplicável;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias de interesse do FUNDO, relativas à parte geral, serão deliberadas na assembleia geral de cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas da Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em assembleia especial de cotistas da Classe de Cotas.

4.2. A assembleia de cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e sua Classe de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia de cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia de cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia de cotistas.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO, supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia de cotistas do FUNDO e de sua Classe de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de sua Classe de Cotas.

4.12.1. O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas do FUNDO.

4.12.2. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria das cotas subscritas presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, conforme cláusula 4.15 abaixo, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela assembleia geral e/ou especial de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação
(i) a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, bem como a escolha do respectivo substituto;	Maioria das cotas subscritas presentes
(ii) a destituição ou substituição do GESTOR, bem como a escolha do respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iii) a substituição do GESTOR por gestora de recursos controlada pelo mesmo grupo econômico do atual GESTOR;	Maioria das cotas subscritas presentes
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO <u>com</u> recomendação expressa do GESTOR;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO <u>sem</u> recomendação expressa do GESTOR;	90% (noventa por cento) das cotas subscritas
(vi) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da taxa de performance das Classe de Cotas, caso aplicável;	Maioria das cotas subscritas
(vii) a alteração das matérias de competência da assembleia de cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;	Maioria das cotas subscritas
(viii) a alteração da Política de Investimento da Classe de Cotas;	Maioria das cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe de Cotas e/ou do FUNDO;	Maioria das cotas subscritas
(x) alterar o Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento; e	Maioria das cotas subscritas presentes
(xi) alterar o Regulamento para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições das cotas da Classe de Cotas; e	Maioria das cotas subscritas
(xii) a orientação de voto a ser proferido pelo FUNDO no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida (conforme definido no Anexo I) que tenham por objeto deliberar qualquer Matéria Qualificada da Classe Investida.	Mesmo quórum previsto no regulamento da Classe Investida para a respectiva Matéria Qualificada da Classe Investida ou, na sua ausência, maioria das cotas subscritas

4.16. O GESTOR deverá submeter para apreciação dos cotistas a orientação de voto a ser proferida pelo FUNDO no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alteração da política de investimento da Classe Investida; (ii) destituição ou

substituição do gestor da Classe Investida e a escolha de seu substituto; (iii) alteração do prazo de duração da Classe Investida; (iv) amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no regulamento da Classe Investida; (v) aumento da taxa global da Classe Investida; (vi) liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração da Classe Investida ou da respectiva subclasse, quando submetidas à assembleia especial de cotistas; (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação da Classe Investida; (viii) emissão de novas cotas da Classe Investida em valor superior ao capital autorizado da Classe Investida; (ix) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe Investida; (x) alteração das matérias de competência da assembleia de cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas; (xi) alterar as características do Grupo de Subclasse A (conforme definido no regulamento da Classe Investida); (xiii) alterar as características do Grupo de Subclasse B (conforme definido no regulamento da Classe Investida), caso a respectiva alteração impacte direta e negativamente as condições de amortização ou pagamento das cotas dos Grupo de Subclasse A; e (xiv) alterar as características e condições da subclasse da Classe Investida objeto de investimento pelo FUNDO, incluindo características relacionadas à amortização ou pagamento, entre outras condições da respectiva subclasse (“Matérias Qualificadas da Classe Investida”).

4.16.1. O voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, exercido em um único sentido, em conformidade com o que for decidido na assembleia realizada nos termos do item 4.16 acima.

4.16.2. Caso a assembleia de cotistas não aprove uma orientação de voto a ser proferido dentro do prazo da convocação da assembleia da Classe Investida, respeitados os prazos mínimos regulatórios, seja por impasse ou ausência de quórum de instalação ou quórum de aprovação, o GESTOR deverá, em nome do FUNDO, abster-se de votar com relação à respectiva Matéria Qualificada da Classe Investida, sendo certo que a ausência de deliberação pelo FUNDO acerca da Matéria Qualificada da Classe Investida não deverá obstar a realização da assembleia da Classe Investida convocada para este fim.

4.16.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.16 acima, fica desde já estabelecido que competirá ao GESTOR representar o FUNDO ou a Classe de Cotas e exercer, de acordo os melhores interesses da Classe de Cotas e sem necessidade de aprovação prévia pelos cotistas em assembleia, o direito de voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias que não sejam as Matérias Qualificadas da Classe Investida.

4.17. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) os Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços; (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.16.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe de Cotas, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da Classe de Cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.18. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canal de Atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR
Atendimento: 24h por dia, todos os dias
0800 7750500
pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:
De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
0800 7770900

Endereço de correspondência:
Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

6. Disposições Gerais

- 6.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.
- 6.2 O FUNDO, seus cotistas, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o “Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado” da B3 (“Regulamento CAM B3”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”).
- 6.2.1 A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede na cidade de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.
- 6.2.2 As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

6.2.3 As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

6.3 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4 Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e no(s) Anexo(s) (parte especial), prevalecem as disposições do(s) Anexo(s).

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE DE COTAS DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2026

SUMÁRIO DA CLASSE DE COTAS

Capítulo 1 – Principais características da Classe de Cotas19

Capítulo 2 – Público-alvo.....19

Capítulo 3 – Objetivo e Política de Investimento19

Capítulo 4 – Fatores de Risco23

Capítulo 5 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização24

Capítulo 6 – Remuneração dos Prestadores de Serviços26

Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR27

Capítulo 8 – Eventos que o administrador deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo.....28

Capítulo 9 – Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe Única28

Capítulo 10 – Da Tributação29

1. Principais características da Classe de Cotas:

1.1 A **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2 Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito.

1.3 Regime da Classe Única: Fechada.

1.4 Prazo de duração: 06 (seis) anos contado a partir da Data de 1 Integralização (conforme definido no Anexo I), com finalização prevista para 31 de janeiro de 2032.

1.5 Tipo da Classe Única: Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa

1.6 Subclasses: A Classe Única não conta com subclasses.

2. Público-alvo:

2.1 Nos termos da regulamentação da CVM esta Classe Única é destinada ao público geral, doravante designados cotistas da Classe Única (“Cotistas”), que estejam de acordo com as características desta Classe Única conforme descrito neste Anexo I. A oferta de cotas da Classe Única (“Cotas”) poderá ser destinada ao público geral, investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definido nos documentos das respectivas ofertas, podendo as Cotas, posteriormente, serem negociadas aos investidores do público geral, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1 O objetivo da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas por meio (i) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de emissão da subclasse A da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Investida”); e (ii) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros Ativos Financeiros (conforme definido abaixo).

3.2 Observado o disposto no item 3.3 abaixo, a Classe Única investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de emissão da Classe Investida (“Alocação Mínima”).

3.2.1 Observadas as disposições do artigo 3º da Lei 12.431, a Classe Investida investirá preponderantemente, de forma direta ou indireta, por meio do investimento em cotas de fundos de investimento em infraestrutura e/ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento

em infraestrutura (“FI-Infra”), em ativos de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431 (“Ativos de Infraestrutura”).

- 3.2.2 As cotas de emissão da Classe Investida e dos FI-Infra por ela investidos poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores (sujeito à aprovação, pelos Cotistas, em assembleia) ou mercado de balcão organizado.
- 3.2.3 A Classe Única está enquadrada na modalidade infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, observado o prazo descrito no item 3.3 abaixo. A Classe Investida e os FI-Infra por ela investidos deverão se manter enquadrados, nos termos da Lei 12.431
- 3.2.4 A aplicação do Cotista está sujeita a tributação prevista na Lei no 12.431 e demais legislações aplicáveis, e não tem uma meta tributária vinculada ao prazo médio da carteira desta Classe Única.
- 3.2.5 O objetivo desta Classe Única, previsto neste Anexo I, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe Única.
- 3.2.6 A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe Única no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.
- 3.2.7 A Classe Investida será gerida pelo GESTOR e administrada pelo ADMINISTRADOR.

3.3 **Política de Investimento:** A Classe Única deverá observar os seguintes critérios, prazos e limites para a composição da carteira:

- (i) desde que observada a Alocação Mínima, a parcela remanescente do patrimônio líquido da Classe Única poderá ser investida nos demais ativos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação: (a) títulos públicos federais, títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (b) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país; (c) títulos e valores mobiliários de crédito privado; (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; (e) cotas de fundos de investimento tipificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado; (f) operações compromissadas lastreadas nos ativos elencados nos itens (a) ao (e) acima; (g) cotas de fundos de investimento que invistam de forma preponderante nos ativos referidos nos itens (a) ao (f) acima (“Ativos Financeiros”), sendo certo que (I) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a totalidade do patrimônio líquido da Classe Única pode ser aplicado nos demais Ativos Financeiros permitidos pela regulamentação aplicável; e (II) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe Única pode ser aplicado nos demais Ativos Financeiros permitidos pela regulamentação aplicável;
- (ii) desde que observada a Alocação Mínima, a Classe Única não possuirá qualquer limitação de concentração por modalidade de ativo financeiro ou por emissor, nos termos do art. 45, § 6º, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

- 3.3.1 Desde que respeitada a política de investimento da Classe Única, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos ativos a serem investidos pela Classe Única. O preço de subscrição ou aquisição dos ativos a serem objeto de investimento pela Classe Única poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR.
- 3.3.2 A Classe Única poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento geridos ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.
- 3.3.3 A Classe Única poderá alocar a totalidade do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em infraestrutura e/ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em infraestrutura geridos e/ou administrados pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR ou suas respectivas partes relacionadas.
- 3.3.4 A Classe Investida e os FI-Infra por ela investidos poderão realizar: (i) investimentos em cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR ou suas respectivas partes relacionadas; e (ii) operações em que figurem como contraparte, direta ou indiretamente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou suas respectivas partes relacionadas, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento geridos ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou suas respectivas partes relacionadas.
- 3.3.5 A Classe Única poderá investir a totalidade de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em infraestrutura e/ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em infraestrutura destinados a investidores profissionais ou qualificados.
- 3.3.6 A Classe Única poderá realizar operações com derivativos e operações compromissadas (lastreadas em títulos públicos ou privados), desde que limitado a 1 (uma) vez o patrimônio líquido da Classe Única. Adicionalmente, a Classe Única e a Classe Investida poderão investir em fundos de investimento que permitam a realização de operações com derivativos e operações compromissadas, conforme os limites previstos na regulamentação aplicável.
- 3.3.7 A Classe Única e a Classe Investida poderão investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe Única, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.3.8 A Classe Única e a Classe Investida poderão realizar operações que resultem em alavancagem, desde que observadas as limitações de margem bruta previstas na regulamentação aplicável. Adicionalmente, a Classe Única e a Classe Investida poderão investir em classes de investimento que permitam a realização de operações com alavancagem financeira.

- 3.3.9 A Classe Única poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.
- 3.3.10 A Classe Única não poderá investir em Ativos de Infraestrutura negociados ou emitidos por emissores com sede no exterior.
- 3.3.11 O GESTOR poderá, no âmbito das operações da carteira da Classe Única, emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 3.3.12 Os limites de concentração da carteira da Classe Única previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe Única com os investimentos da Classe Investida, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.
- 3.3.13 **A CLASSE INVESTIDA E OS FI INFRA POR ELA INVESTIDOS PODERÃO ADQUIRIR ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. A CLASSE ÚNICA ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.**
- 3.3.14 O não atendimento pela Classe Única, pela Classe Investida e pelos FI-Infra por ela investidos, das condições dispostas no Artigo 3º da Lei 12.431 implicará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento, devendo o ADMINISTRADOR, neste caso, adotar as medidas necessárias para realocação do investimento de seu patrimônio líquido nos termos abaixo.
- 3.3.15 A Classe Única poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas e a Classe Única, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 3.3.16 Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens acima pela Classe Única, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma da Cláusula 10 abaixo.
- 3.3.17 Após um desenquadramento nos termos do item 3.3.15 acima, caso os limites previstos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe Única, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas.

- 3.3.18 Os Ativos Financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe Única em Cotas de FI Infra abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.
- 3.3.19 Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe Única deve ser identificado por um código ISIN - *International Securities Identification Number*.
- 3.3.20 Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe Única deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições da Classe Única em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.
- 3.3.21 Os Ativos de Infraestrutura subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que a Classe Investida invista, direta ou indiretamente, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros.
- 3.3.22 Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor da Classe Única no âmbito dos seus investimentos em Ativos de Infraestrutura também será considerada como investimento em Ativos de Infraestrutura.

4. **Fatores de Risco**

4.1 **Fatores de Risco que esta Classe Única está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe Única estará exposta aos riscos inerentes: (i) ao investimento nas cotas da Classe Investida, ou seja, ao investimento em cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em infraestrutura; (ii) aos Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento dos fundos de investimento em infraestrutura objeto de investimento pela Classe Investida; e (iii) aos mercados nos quais tais Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros são negociados.

4.1.1 A Classe Única está sujeita aos fatores de risco descritos no Adendo I a este Anexo I.

4.1.2 Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe Única e para o Cotista.

4.1.3 A Classe Única estará exposta a significativa concentração em cotas da Classe Investida, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

4.1.4 Os riscos descritos no Adendo I poderão afetar o patrimônio da Classe Única, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe Única e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única e/ou do FUNDO ou resgate de

cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

4.1.5 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização

5.1 **Forma:** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe Única, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

5.2 **Transferência:** As Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

5.2.1 A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e neste Anexo I, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

5.3 **Emissão de novas Cotas:** A Classe Única poderá emitir novas Cotas por: aprovação em assembleia especial de Cotistas, que deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das Cotas, assim como os critérios de integralização das cotas e a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das Cotas.

5.4 **Cálculo do valor da Cota:** Resultante da divisão do (i) valor do patrimônio líquido da Classe Única no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior (assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que a Classe Única atue), devidamente atualizado, por 1 (um) Dia Útil, por taxa equivalente a rentabilidade esperada da carteira da Classe Única; pelo (ii) número de Cotas. Os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia devem ser lançados contra as aplicações ou resgates dos cotistas que efetuaram essas movimentações.

5.5 **Atualização do valor da Cota:** As Cotas são atualizadas a cada Dia Útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.6 **Negociação:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

5.7 **Subscrição e Integralização de Cotas:** É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pela Classe Única. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe Única.

5.8 Aplicação, amortização e resgate: A aplicação, a amortização e o resgate de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.9 Distribuição de Proventos: A Classe Única incorporará ao seu patrimônio os frutos e resultados obtidos pela Classe Única desde a primeira Data de 1 Integralização de Cotas, advindos dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe Única, que tenham sido apurados pela Classe Única a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, variação dos preços, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos, e todos os ativos e provisões que gerem resultado, os quais deverão ser apurados até o último Dia Útil de cada mês. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate das Cotas, observado o disposto nos itens 5.10 e 5.11 abaixo.

5.10 Amortização: O GESTOR poderá orientar o ADMINISTRADOR para que este realize a amortização de Cotas, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) ao término do prazo de duração da Classe Única;
- (ii) em caso de amortização acelerada das cotas da Classe Investida, nos termos previstos no regulamento da Classe Investida; e/ou
- (iii) em caso de liquidação antecipada da Classe Única, nos termos do item 5.12 abaixo.

5.10.1 A amortização de Cotas deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a amortização implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe Única, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

5.10.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva amortização.

5.11 Resgate de Cotas: Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo (i) término do prazo de duração da Classe Única; ou (ii) quando da liquidação antecipada da Classe Única, nos termos do item 5.12 abaixo.

5.11.1 O resgate das Cotas deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate, devidamente atualizado, conforme o disposto no item 5.4.

5.12 Liquidação Antecipada: A Classe Única poderá ser liquidada antes do término do seu prazo de duração mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) os investimentos da Classe Única forem integralmente liquidados antes do encerramento do prazo de duração; (ii) liquidação antecipada da Classe Investida, nos termos do regulamento da Classe Investida; (iii) nas hipóteses determinadas na lei e na regulamentação aplicável; e/ou (iv) deliberação da assembleia especial de Cotistas, nos termos do item 5.12.2 abaixo.

5.12.1 Nas hipóteses previstas no inciso (i), (ii) e (iii) do item 5.12 acima, o GESTOR poderá instruir o ADMINISTRADOR para que este realize amortização e/ou o resgate integral das Cotas e proceda com a liquidação da Classe Única, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas em assembleia.

5.12.2 A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe Única, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe Única entre os seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia especial de Cotistas.

5.12.3 Quando da liquidação da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar a liquidação da Classe Única, de forma a conceder período adicional para o GESTOR realize a liquidação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe Única mediante a amortização ou resgate de Cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos integrantes da Classe Única para fins de amortização ou resgate das Cotas;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo para a liquidação da Classe Única e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de suas Cotas frente o patrimônio líquido à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção dos ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de Cotas.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços

6.1 Será devida pela Classe Única as seguintes remunerações, devidos pela prestação dos seguintes serviços dos Prestadores de Serviços: (i) administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle, processamento e apreçamento dos Ativos Financeiros, e a escrituração da emissão, da

amortização e do resgate de Cotas (“Taxa de Administração”); e (ii) custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira (“Taxa Máxima de Custódia”):

(i) **Taxa de Administração:** remuneração fixa mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

(ii) **Taxa Máxima de Custódia:** taxa fixa mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

6.1.1 A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão provisionadas diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços.

6.2 Não serão devidas pelos Cotistas (i) taxa de gestão, (ii) taxa de performance, (iii) taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.3 Pelos serviços de distribuição das Cotas, será devida pela Classe Única taxa de distribuição, no montante indicado nos respectivos atos da oferta de cada emissão de Cotas.

6.4 A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia representam a taxa máxima global sobre o patrimônio da Classe. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa máxima global da Classe, as taxas cobradas: (i) pelas classes investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados, o que inclui a Classe Investida; e (ii) pelas classes investidas que não sejam geridas pelo GESTOR ou suas partes relacionadas. No âmbito da Classe Investida, referidas taxas serão limitadas ao montante total da taxa global da Classe Investida, conforme prevista no seu regulamento.

6.5 Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo informa as remunerações devidas a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia, de forma segregada.

7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

7.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe Única.

7.2.2. Caso a distribuição das Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

7.3 Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4 O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas.

7.5 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6 O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou a Classe Única arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste Anexo I ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo

8.1 São considerados eventos de verificação do patrimônio líquido desta Classe Única (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe Única;

II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe Única;

III – caso a Classe Única permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 10 (dez) dias; e

IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe Única.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1 Proceder-se-á à liquidação da Classe Única na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

I - for deliberado em assembleia especial de Cotistas a liquidação antecipada da Classe Única; e

II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2 Na hipótese de liquidação da Classe Única nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia geral de Cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe Única.

10. Da Tributação

10.1 O FUNDO buscará manter uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste FUNDO pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

10.2 Tributação aplicável à carteira do FUNDO: A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

(i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e

(ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

10.3 Tributação aplicável aos Cotistas qualificados como fundos de investimento: Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

10.4 Outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral):

10.4.1. As operações realizadas por outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as Cotas do FUNDO, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

10.4.2. Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas Cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

10.4.3. Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos, não sejam desenquadrados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos Cotistas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

- a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).
- b. Para fins do item “a” acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de Cotas.
- c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.
- d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com Cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

10.5 Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de Cotas em caso de desenquadramento:

10.5.1. Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:

- a. titular de Cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);
- b. titular de Cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois

e meio por cento) dias para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

c. titular de Cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

10.6 Caso, em decorrência das hipóteses descritas acima ou de quaisquer outras não previstas neste documento, deixe de ser aplicável o tratamento tributário previsto acima, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO, se sujeitarão à retenção, por ocasião das amortizações e do resgate de Cotas, conforme o prazo das respectivas aplicações:

Permanência em dias corridos	Alíquota
0 até 180	22,50%
Acima de 180	20,00%

10.7 O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

10.8 O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

**ADENDO I AO REGULAMENTO DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe, os FI-Infra e os Ativos de Infraestrutura integrantes das suas carteiras, as Classes de FI-Infra, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra, das Classes de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos Relacionados ao Investimento em Cotas de FI-Infra

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, incluindo a Classe Investida, que, por sua vez, investe preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master (“Fundo Master”), a Classe depende, indiretamente, da solvência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura que compõem as carteiras dos FI-Infra, incluindo o Fundo Master, para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos de Infraestrutura, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra, incluindo a Classe Investida e o Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Investimento em Ativos de Crédito Privado

Observado o disposto no Regulamento, a Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra, incluindo a Classe Investida, que, por sua vez, investe preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master. O Fundo Master, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. O Fundo Master e, conseqüentemente, a Classe estão sujeitas ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de mercado

Pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas do capital aplicado para o investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo a Classe Investida, que, por sua vez, investirá preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master, sendo que o Fundo Master investirá preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras do Fundo Master ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação enquadrados em um setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no referido decreto e na portaria ministerial do respectivo setor. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (1) logística e transportes, incluídos exclusivamente: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo; e (e) aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; (2) mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere a alínea “a”, como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto na alínea “c”; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (3) energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (4) telecomunicações e radiodifusão; (5) saneamento básico; (6) irrigação; (7) educação pública e gratuita; (8) saúde pública e gratuita; (9) segurança pública e sistema prisional; (10) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (11) equipamentos públicos culturais e esportivos; (12) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (13) requalificação urbana; (14) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (15) iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. O enquadramento de projetos na área

de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação se dará nos setores de transição energética, transformação ecológica, transformação digital, complexo industrial da saúde e complexo industrial aeroespacial e de defesa, conforme ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Ministério setorial responsável. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra, incluindo a Classe Investida e o Fundo Master, e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados do Fundo Master e, consequentemente, da Classe Investida e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra, inclusive a Classe Investida e o Fundo Master, somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os Emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive o Fundo Master, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra, inclusive para a Classe Investida e para o Fundo Master, e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo os FI-Infra, inclusive o Fundo Master encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus Emissores. Sendo assim, se os respectivos Emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência

de qualquer dos Emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo Emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Adicionalmente, os FI-Infra, inclusive o Fundo Master, poderão investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por Emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais Emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses Emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para os FI-Infra, inclusive o Fundo Master e a Classe Investida e, consequentemente, para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra, inclusive da Classe Investida, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Insuficiência das Garantias dos Ativos de Infraestrutura

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras do Fundo Master, podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, os Emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos de Infraestrutura serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos de Infraestrutura e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive do Fundo Master, podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra, da Classe Investida, do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra, da Classe Investida, do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração das Cotas afetada negativamente. A Classe, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra, inclusive o Fundo Master, podem adquirir Ativos de Infraestrutura em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive o Fundo Master, poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida

A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e tem prazo de duração determinado, encerrando-se em 5 (cinco) anos, contados da data da primeira emissão de Cotas do Fundo, prorrogável por (i) 3 (três) anos por deliberação da Gestora, sem a necessidade de deliberação pela assembleia geral de cotistas do Fundo; ou (ii) mediante deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para este fim, nos termos do Regulamento. Desta maneira, a principal forma de os Cotistas obterem liquidez será através da negociação de suas Cotas no ambiente de balcão ou, conforme o caso, bolsa. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

Adicionalmente, considerando a forma de constituição da Classe como condomínio fechado, não haverá resgate de Cotas e a amortização de Cotas ocorrerá apenas extraordinariamente, quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe ou mediante orientação da Gestora, nos termos do Regulamento.

A potencial baixa liquidez do mercado secundário para as Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe pode prejudicar materialmente a capacidade dos Cotistas de liquidarem seu investimento na Classe, podendo resultar em perdas expressivas ou mesmo na impossibilidade de recuperar o capital investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das Cotas, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe; e/ou (b) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o descumprimento

dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da Classe e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no item H do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como efeitos de crise sanitária, social e econômica. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos (conforme definido no Regulamento) e o resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Alteração das Regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações podem incluir (i) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, (ii) ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iii) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados antecipadamente. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Recomenda-se, assim, o acompanhamento de discussões legislativas e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento, em cada data de pagamento da Distribuição de Rendimentos, a Classe poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos (conforme definido no Regulamento) efetivamente recebidos pela

Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma prevista nesse Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Desenquadramento do Fundo

O Fundo deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra (ou 67% (sessenta e sete por cento) no prazo de 2 (dois) anos). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de infraestrutura. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Enquadramento do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo, a Classe Investida e o Fundo Master, se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (b) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, inclusive pela Classe Investida e pelo Fundo Master, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo a Classe Investida, que, por sua vez, investe preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo

Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os Emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos da Classe. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os Emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002, conforme alterada (“Código Civil”). Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Emissores dos Ativos de Infraestrutura ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos de Infraestrutura, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Eventual Conflito de Interesses

A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a Ativos de Infraestrutura e outros valores mobiliários dos Emissores e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pela Gestora; (2) poderão ser administrados pela Administradora; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos Emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos de Infraestrutura

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, inclusive na Classe Investida, que, por sua vez, investirá preponderantemente no Fundo Master, sendo que o Fundo Master investirá preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo Master poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que o Fundo Master poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelo Fundo Master poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados do Fundo Master e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo Master, da constituição ou do funcionamento do Fundo Master ou da emissão das cotas do Fundo Master, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura e das cotas do Fundo Master, como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive do Fundo Master, podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do Emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os

Emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

O FI-Infra poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos integrantes da carteira dos FI-Infra, com reflexos na formação de preço destes ativos. Além disso, quanto maior a concentração dos investimentos da do FI-Infra em determinados Ativos de Infraestrutura, maior será a dificuldade do FI-Infra em negociar referidos ativos. Dessa forma, a gestora do FI-Infra poderá não ser capaz de negociar os ativos integrantes da carteira do FI-Infra no tempo e valor esperado, o que poderá impactar de forma negativa os resultados do FI-Infra e, consequentemente, a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento, a valorização das Cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação da Quantidade Inicial de Cotas da Oferta

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas a totalidade das Cotas ofertadas, observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que a Classe tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos ativos que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ausência de Histórico de Carteira

O Fundo está realizando sua 1ª (primeira) emissão de Cotas, não possuindo em sua carteira, na presente data, qualquer projeto operacional e/ou outro ativo. Os recursos líquidos provenientes da Oferta, serão destinados de forma ativa e discricionária pela Gestora, à aquisição, preponderantemente, de (a) Cotas de FI-Infra, incluindo a Classe Investida; e (b) Outros Ativos Financeiros, necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento, sendo certo que não há garantias de que os ativos descritos acima sejam adquiridos ou que sejam adquiridos em condições favoráveis ou pretendidas, de forma que a rentabilidade do Fundo poderá ser material e adversamente afetada caso tais ativos não sejam adquiridos nas condições pretendidas pela Gestora.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Distribuição Parcial

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do Documento de Aceitação. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo o Documento de Aceitação automaticamente cancelado. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Demandas Judiciais, Arbitrais e Administrativas

No âmbito de suas atividades, o Fundo poderá responder a processos administrativos, arbitrais ou judiciais movidos por terceiros. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais, arbitrais ou administrativas, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Falta de liquidez dos Outros Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada na Classe Investida ou nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Destituição sem Justa Causa da Gestora e Pagamento da Remuneração Adicional da Gestora

O Regulamento prevê que a Gestora poderá ser destituída com Justa Causa (conforme definido no Regulamento) ou sem Justa Causa, observado o quórum de aprovação da matéria previsto no Regulamento. A destituição sem Justa Causa da Gestora, poderá dificultar a contratação de futuros gestores de recursos para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento de remuneração adicional à Gestora destituída sem Justa Causa será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento incentivado em infraestrutura que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura

O Fundo Master poderá não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento do Fundo Master, de modo que o Fundo Master poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pelo Fundo Master poderá impactar o enquadramento do Fundo Master a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do Fundo Master, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento da Classe Investida e do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, do Custodiante e da Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em FI-Infra e em Ativos de Infraestrutura

O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Cotas da Classe Investida que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos no Fundo Master ou em determinados Ativos de Infraestrutura emitidos por um mesmo Emissor ou por Emissores integrantes de um mesmo grupo econômico ou, ainda, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito no Regulamento. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados à Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento.

Tendo isso em vista, na hipótese de liquidação da Classe, os Cotistas receberão os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da limitação da responsabilidade do Cotista e Regime de Insolvência

Nos termos permitidos pela Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, de forma que o Cotista apenas será chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo da Classe até o limite do valor por ele subscrito. Tendo isso em vista, em caso de perdas superiores ao patrimônio líquido da Classe, os Cotistas não precisarão aportar recursos adicionais para além do que subscreveram. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou o Código Civil e estabeleceu que se o fundo com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil. Embora a CVM tenha emanado norma regulamentadora acerca da responsabilidade limitada dos cotistas e do regime de insolvência, não é possível (i) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (ii) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo os Cotistas, o Fundo e/ou a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. As situações acima podem afetar adversamente os resultados da Classe e, consequentemente, o retorno financeiro dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido, observado o disposto no Regulamento. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura

Certos Emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master, poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo Master, e, consequentemente, da Classe Investida e da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Emissão de Novas Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas cotas de FI-Infra pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Socioambiental

Os Ativos de Infraestrutura da carteira de investimentos do Fundo Master podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os Emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, tais Emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de

proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras do Fundo Master podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os Emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais Emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos da Classe podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Discrecionabilidade de Investimento pela Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discrecionabilidade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra ou Classe de FI-Infra que, por sua vez,

concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas Assembleias de Cotistas dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Sendo assim, os Investidores da Oferta deve estar ciente dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco operacional

Os ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Due diligence de futuros investimentos

Não foi realizada análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pela Classe, direta ou indiretamente, que podem, após processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte da Classe, o que poderá ser determinado discricionariamente pela Gestora. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos, conforme aplicável. A não aquisição dos ativos ou materialização de potenciais passivos não antecipados podem impactar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação, os Investidores não integralizem as Cotas conforme Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Regulamento e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE REGULAMENTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E

ALERTA QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

AZQUEST

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Oferta Pública Primária da 1ª Emissão de Cotas do

AZRF JAN-32

AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS

No Montante Inicial de até

R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Gestor
AZQUEST

Coordenador Líder
 **investment
banking**

Administrador
Banco Daycoval



AGENDA

AZQUEST

1 Estrutura do AZRF JAN-32

2 Termos e Condições

3 Gestora

4 Fatores de Risco

5 Anexos



1ª Emissão de Cotas do **AZRF JAN-32**

No Montante Inicial de até

R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Prazo do Fundo e Retorno Alvo

- O fundo terá prazo determinado de 6 anos, com **vencimento em Jan-32**
- Retorno alvo de **100% do CDI**
- Recompra garantida de cotas no mercado secundário, com **retorno mínimo ao cotista de 95% do CDI¹**
- A recompra a 95% do CDI será aplicada apenas à cotistas que aderiram à oferta
- Caso o cotista realize a venda em até 30 dias do início, ela estará sujeita ao IOF
- Reinvestimento de 100% do fluxo de caixa dos ativos

Diferenciais da Estrutura

- Fundo de renda fixa com negociação no ambiente CETIP, com prazo determinado.
- Investimento em debêntures incentivadas do setor de infraestrutura
- Estrutura conta com **12,5% de COTAS SUBORDINADAS**
- Cota Sub: retorno excedente, **arca com custos da oferta e eventuais perdas iniciais**

Estrutura de Cotas

AZRF JAN-32 *Público Geral*

- O **AZRF JAN-32** investirá na subclasse sênior do AZRF (Fundo Feeder) com vencimento em JAN-2032.
- PL inicial do AZRF JAN-32: **R\$ 200 milhões**.
- Prazo determinado: **6 anos (JAN-2032)**
- Recompra de cotas no mercado secundário, com retorno mínimo¹ da Cota Patrimonial corrigida a **95% do CDI**
- Liquidação no secundário em D0²

COTA SÊNIOR *AZRF (Fundo Feeder)*

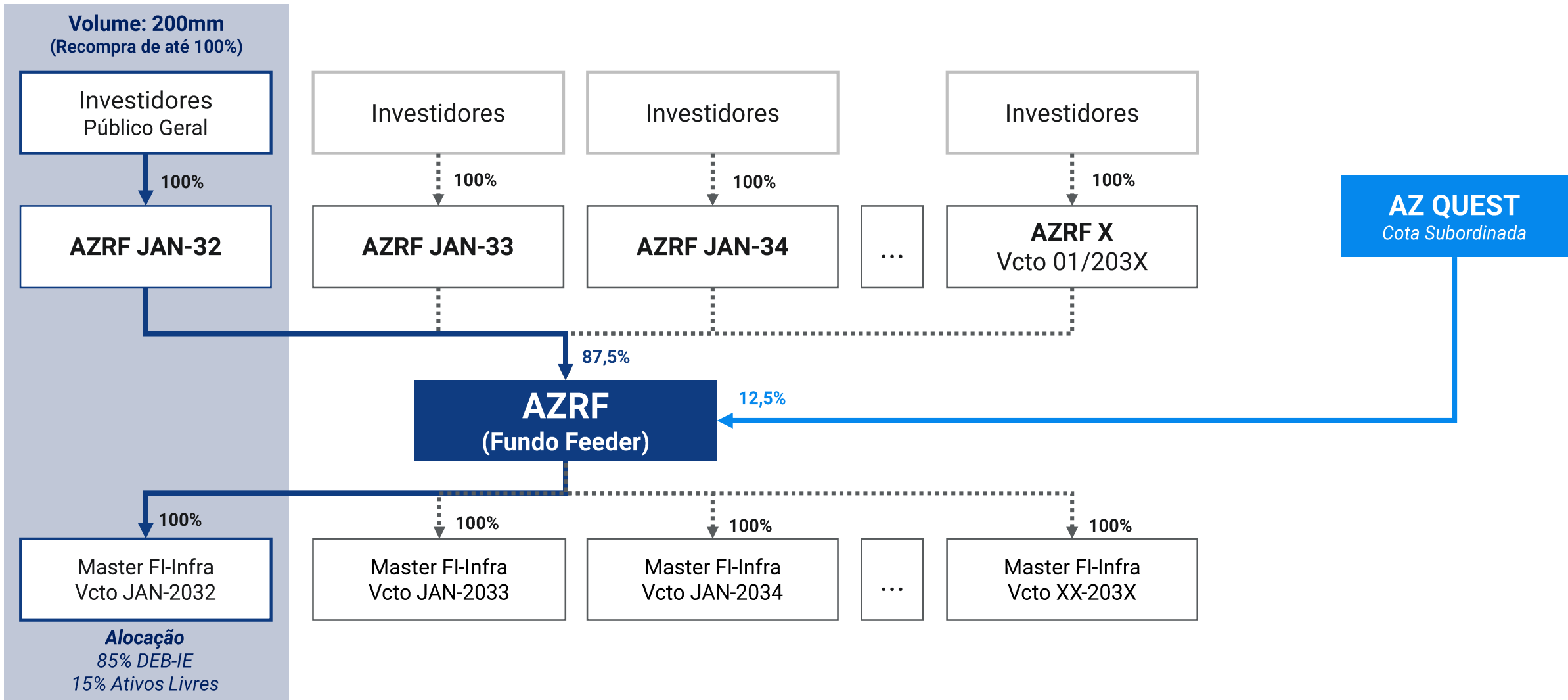
- Retorno-alvo do AZRF JAN-32: Cota Patrimonial corrigida a **100% do CDI**.
- **Reinveste 100% do fluxo de caixa dos ativos**

COTA SUB *AZRF (Fundo Feeder)* *(12,5% a 15,0%)*

- Corresponde inicialmente a **12,5% do total de cotas do AZRF (Fundo Feeder)**, podendo chegar a 15,0% do PL.
- Retorno-alvo da cota sub do AZRF (Fundo Feeder): **excedente**
- **Absorve os custos da oferta do Fundo e eventuais perdas iniciais da carteira.**

Fonte: Gestora A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. Notas: (1) A recompra de cotas no mercado secundário a uma rentabilidade mínima de 95% do CDI é aplicada apenas a cotistas que aderiram à oferta e poderá não ser atingida a depender do preço efetivamente negociado em mercado secundário; (2) O CLIENT FACILITATION NÃO DEVE SER INTERPRETADO OU CONSIDERADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, COMO GARANTIA DE LIQUIDEZ E/OU RENTABILIDADE PARA AS COTAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR VERIFICAR OS FATORES DE RISCO "RISCOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DO CLIENT FACILITATION" E RISCOS RELATIVOS ÀS EVENTUAIS FALHAS OPERACIONAIS RELATIVAS AO CLIENT FACILITATION" CONSTANTES DA SEÇÃO 4 DO PROSPECTO.

Estrutura do Fundo, Fundo Feeder e Fundo Master



Fonte: Gestor.

Pipeline Potencial e Alocação

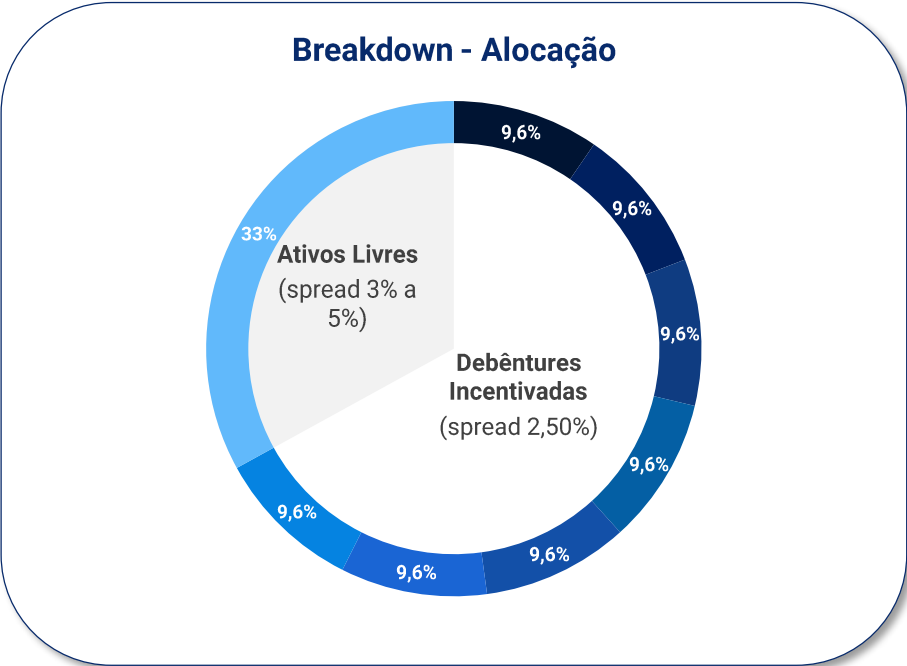
Até o 6º mês:

- Alocação em Ativos Livres → Operações de Crédito Privado

Do 7º ao 24º mês:

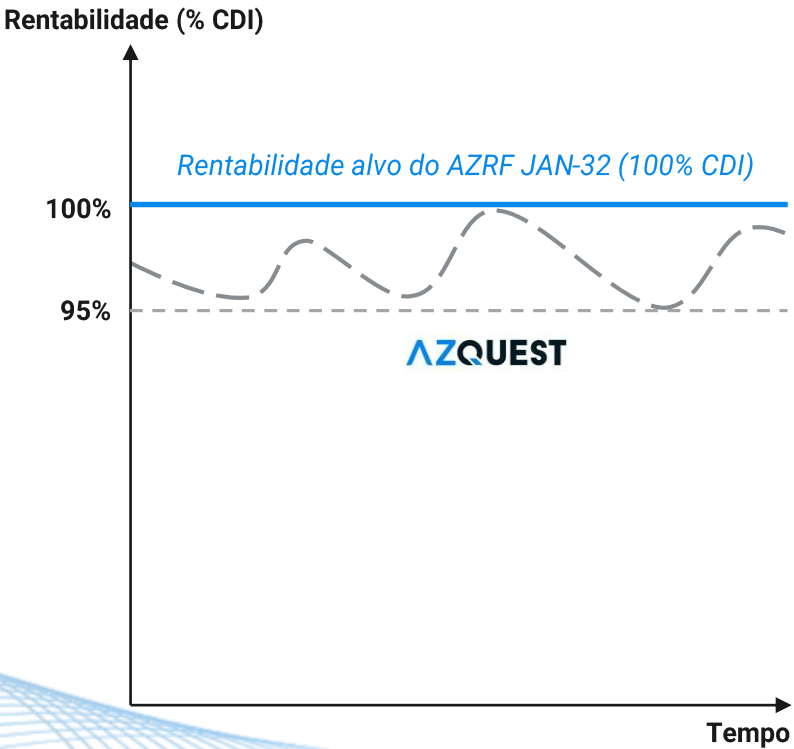
- AZ Quest já possui, em carteira, ativos para enquadramento em 67% de Ativos-Alvo → Debêntures Incentivadas
- Aproximadamente 33% em Ativos Livres → Operações de Crédito Privado

Status	Setor	Segmento	Ativo	Volume (R\$ MM)	Prazo (meses)	Indexador	Spread de Crédito (a.a.)
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	207	NTN-B+	3,30%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	180	NTN-B+	2,82%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	192	NTN-B+	3,00%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	205	NTN-B+	4,50%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	222	NTN-B+	1,36%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	192	NTN-B+	3,53%
Warehouse	Energia	Geração Solar	DEB-IE	28,6	192	NTN-B+	2,50%
TOTAL GERAL				200			2,50%



Fonte: Gestor. Os ativos descritos neste slide não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Liquidez do Mercado Secundário

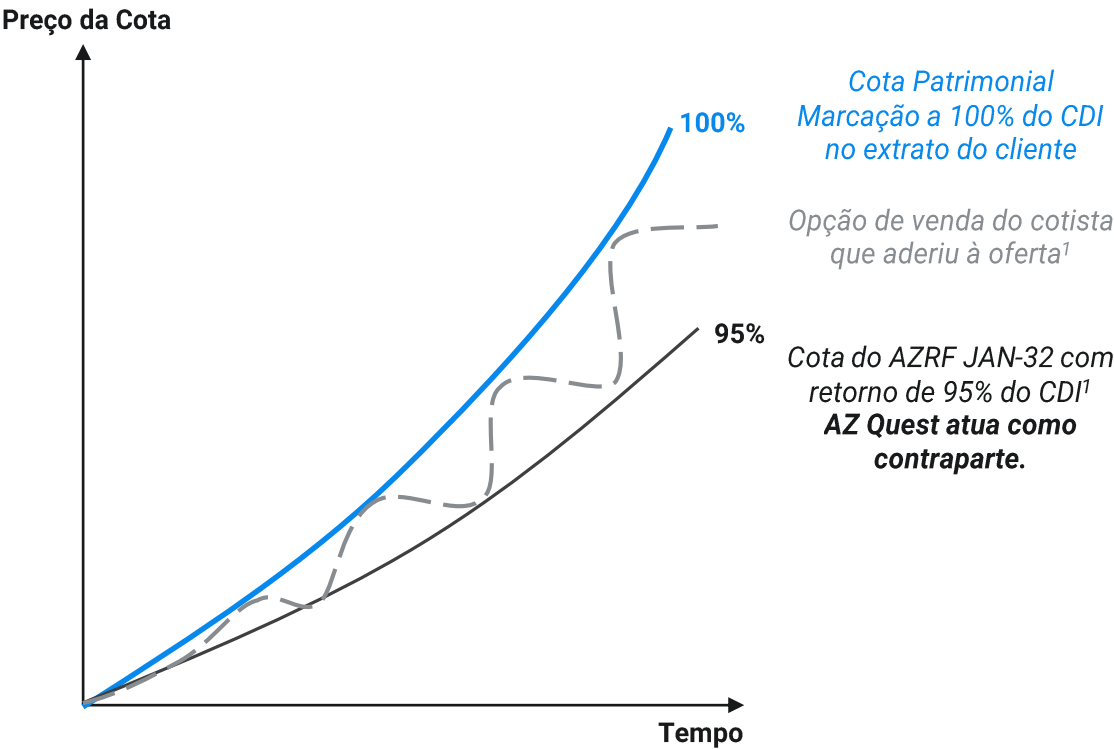


O investidor que comprou a cota do **AZRF JAN-32** no momento da oferta, terá a possibilidade de receber 100% do CDI, desde que carregue o ativo até o vencimento

Possibilidade de saída* da cota do **AZRF JAN-32** no secundário com retorno mínimo de 95% do CDI.¹

AZ Quest atua como contraparte.

*Caso a saída seja feita em até 30 dias do início do fundo, a transação estará sujeita ao IOF



Fonte: Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO CONTÉM INFORMAÇÕES QUE APRESENTAM SIMULAÇÕES, EXPECTATIVAS E PROJEÇÕES, AS QUAIS PODEM NÃO SE CONCRETIZAR. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NO FUNDO, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR, CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, A ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS COTAS E NO FUNDO. Notas: (1) A recompra de cotas no mercado secundário a uma rentabilidade mínima de 95% do CDI é aplicada apenas a cotistas que aderiram à oferta e poderá não ser atingida a depender do preço efetivamente negociado em mercado secundário.

AGENDA

AZQUEST

1 Estrutura do AZRF JAN-32

2 Termos e Condições

3 Gestora

4 Fatores de Risco

5 Anexos

Mais de R\$ 38,4 bi¹
sob gestão*

Mais de 300 mil
cotistas*

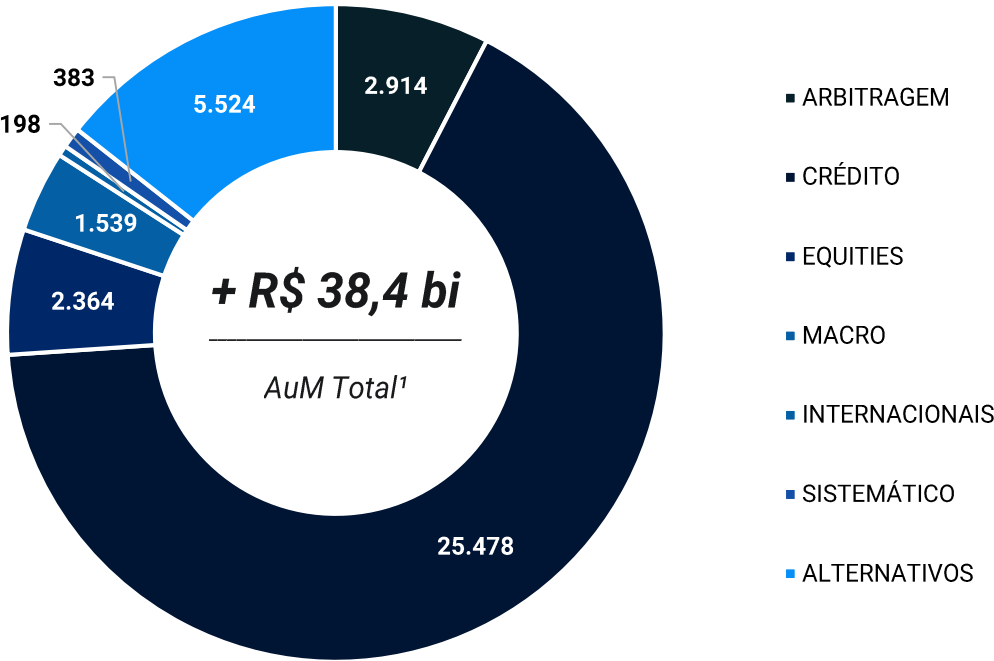
24 anos de história

105 fundos de
investimento*

+50 profissionais
focados em gestão*

Rating de qualidade
MQ1 pela Moody's²

AUM AZ QUEST (R\$MM)*



ESTRATÉGIAS

MACRO		SISTEMÁTICOS	
CRÉDITO PRIVADO		INTERNACIONAIS	
RENDA FIXA ATIVA		AGRO	
RENDA VARIÁVEL		INFRAESTRUTURA	
ARBITRAGEM		IMOBILIÁRIO	

*Data base: outubro/2025. ¹ Neste PL estão inclusos fundos geridos por AZ Quest, MZK e Bayes. ² Data base: agosto/2024. Fonte: Gestor. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDA PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DO GESTOR. 9

PERFIL RENDA FIXA

AZ Quest Luce

High Grade - Liquidez
103% CDI
Vol: 0,2%
Início dez/15

AZ Quest Bravo

High Grade p/ RPPS
104% CDI
Vol: 0,2%
Início jan/25

AZ Quest Luce Prev

High Grade - Liquidez
103% CDI
Vol: 0,2%
Início set/16

AZ Quest Valore

High Grade
105% CDI
Vol: 0,2%
Início fev/15

AZ Quest Altro

High Grade
CDI + 1,5%
Vol: 0,4%
Início dez/15

AZ Quest Altro Prev

High Grade
CDI + 1,5%
Vol: 0,4%
Início out/22

AZ Quest Deb. Inc.

Títulos de Infraestrutura
Superar IMA-B5
Vol: 3%
Início set/16

+ R\$ 25,4 bilhões sob gestão

Fundos de Investimento em Crédito Privado

PERFIL MULTIMERCADO

AZ Quest Supra

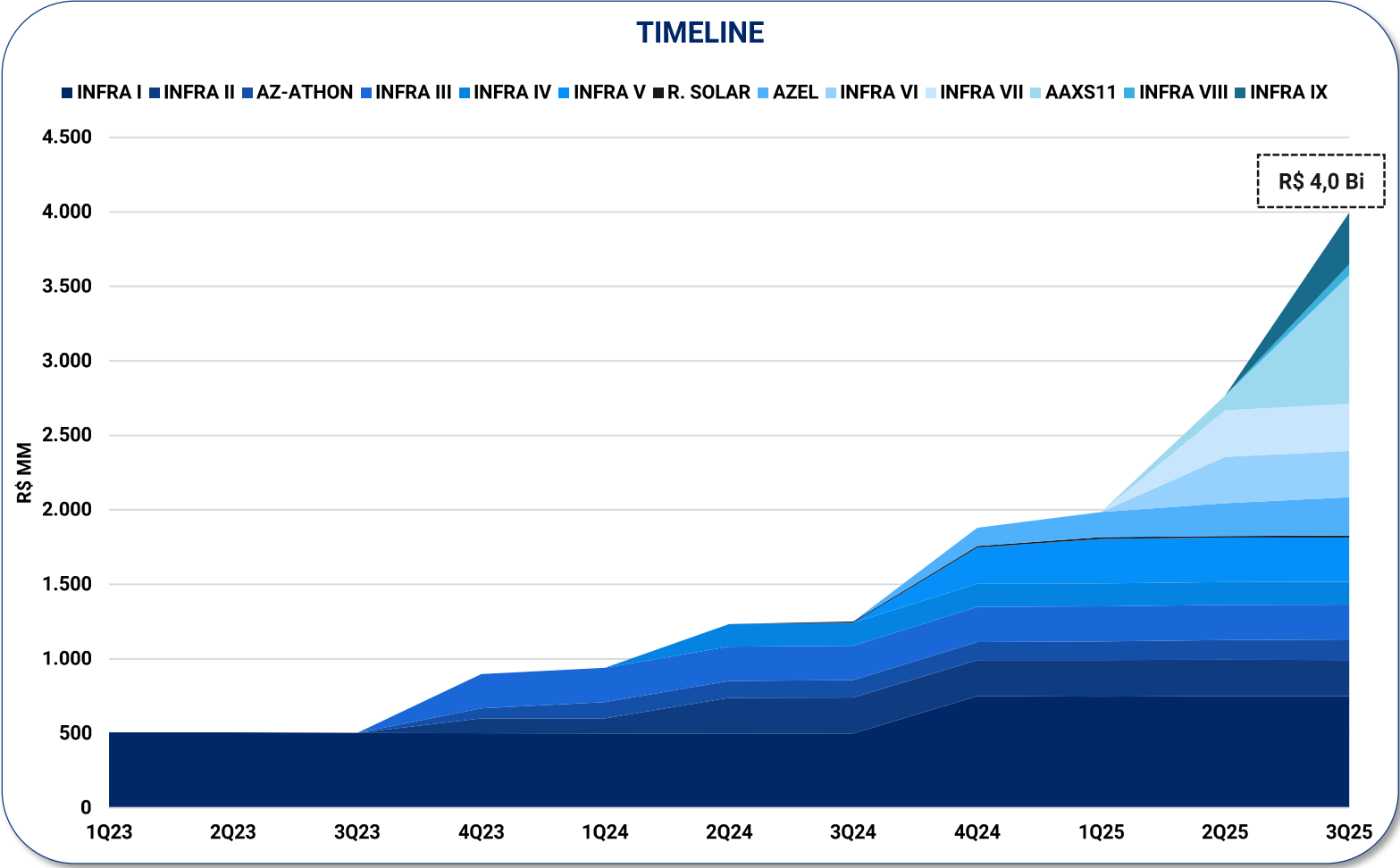
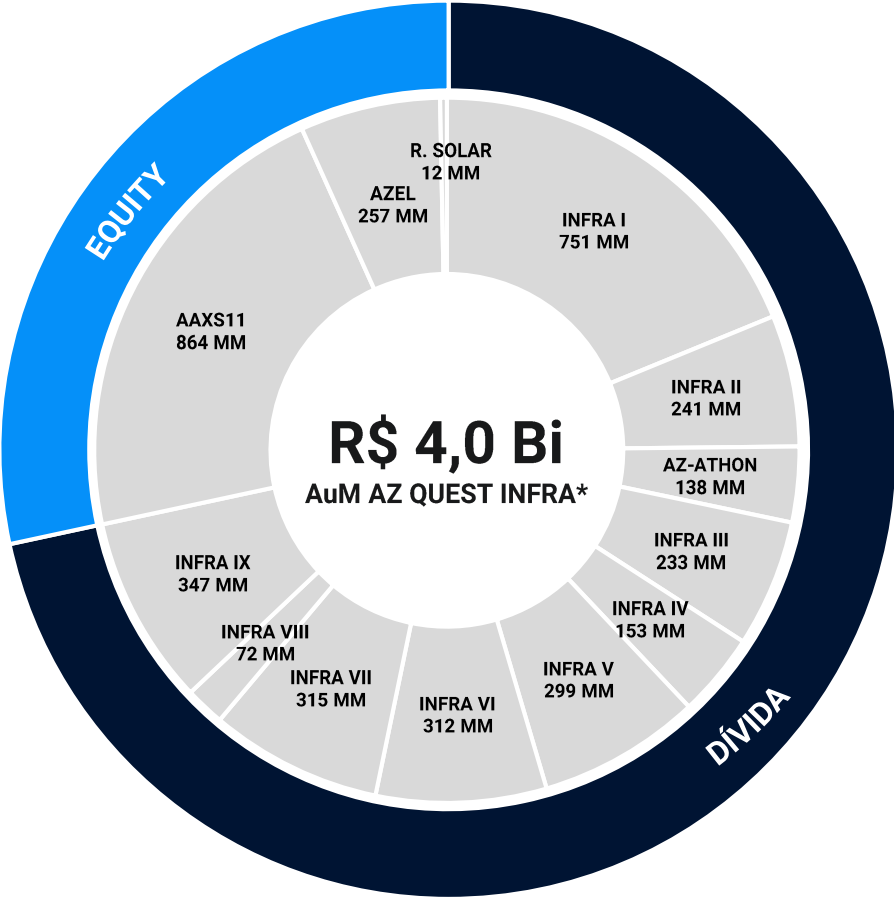
Multimercado CP
CDI + 3%
Vol: 3%
Início jun/20

PERFIL ESTRUTURADO

AZ Quest Blend

High Yield
CDI + 4,5%
Vol: 3%
Início set/23

* Posição em novembro/25. Fonte: Gestor. AS PROJEÇÕES DA ESTRATÉGIA DE CRÉDITO PRIVADO TRATAM-SE DE EXPECTATIVAS DO GESTOR. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.



* Posição em outubro/25. Fonte: Gestor. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Time de Crédito Privado



Laurence Mello
Gestor Crédito e Co-gestor Infraestrutura



Daniel Borini
Cogestor



Tiago Rangel, CFA
Cogestor



Rafael Basso
Trader Sênior



Marcelo Lorande, CFA
Trader Quantitativo



Rodrigo Silva
Analista e Trader



Heitor Moraes, CFA
Analista



Murilo Andrade, CFA
Analista



Paulo Machado
Analista



Lucas Nanes
Analista



Bernardo Daudt
Estagiário



Laurence Mello
CIO

Time de Infraestrutura



Samuel Santos, CFA
Gestor Infraestrutura



Thomaz Scott
Analista Sênior



Luiz G. Hoelz
Analista Sênior



Camile Fischer
Analista



Luiz Spinelli
Analista



Lucas Miléo
Estagiário



Tatiana Altemari
Advogada Sênior
Alternativos



Victor Schroeder
Advogado
Alternativos

+ 4 Consultores Especializados

The image features a dark blue background with a complex, abstract pattern of overlapping circles and lines in various shades of blue. In the center, the word "AZQUEST" is written in a bold, white, sans-serif font. The text is slightly offset to the right within a dark circular area.

AZQUEST



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
**AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADORA

BANCO DAYCOVAL S.A.

GESTORA

AZ QUEST INFRA LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS